

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 10077360420198260223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, CNPJ/MF n. 57.729.733/0001-89, com endereço em Guarujá/SP à Rua Brasilina, n. 91-CEP 11.420-030 neste ato representado por seu síndico, qualificado no incluso instrumento de mandato, email mpmadvocacia@aasp.org.br), nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61**, brasileira, solteira, email ignorado, inscrita no CPF/MF sob nº 326.858.098-05 e RG nº 40.152.208-8 SSP/SP residente e domiciliada em Sertãozinho/SP à Rua Guilherme Volpe nº 148 - CEP 14170-060 (e-mail: desconhecido), na pessoa de seu representante legal, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado (a), requerer o

CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

o que faz pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

1. Infelizmente, o(a) executado(a), mesmo após passados 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da decisão em anexo, até a presente data não pagou os valores aos quais foi condenado(a).

2. O(A) executado(a) é devedor(a) da quantia descrita na inclusa memória atualizada, na qual encontram-se descritos os acréscimos devidos, na forma do art. 524 do CPC/2015.

3. Requer, assim, o cumprimento definitivo da sentença, com a intimação do(a/s) executado(a/s), **na pessoa de seu advogado (procuração de fls. 109 dos autos principais)** pela imprensa oficial, para que pague seu débito indicado na planilha anexa em 15 (quinze) dias, devidamente atualizado até seu efetivo pagamento, sob pena de penhora e acréscimos em fase de cumprimento de sentença, cf. art. 523, §§ 1º e 3º do CPC/2015, fluindo o prazo para impugnação na forma do art. 525 do CPC/2015 na hipótese de não pagamento, desde logo indicando à penhora os valores em contas e ativos financeiros em nome do(a) executado(a).

5. Requer seja cadastrado o presente como incidente processual apartado, recebendo numeração própria e tramitando por meio eletrônico.

6. Instrui o presente com as seguintes peças:
Demonstrativo do débito atualizado; sentença/acórdão; trânsito em Julgado da sentença; petição inicial e procuração.

P. Deferimento.

Guarujá, 03 de dezembro de 2020.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

mpmadvocacia@aasp.org.brEmissão: 03/12/2020
de 1

Fls.

1

Autor: COND. ED. PRINCESS X Réu: TALITA M. DOS SANTOS - UNID. 61

Processo: 1007736-04.2019.826.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - DÉBITO CONDOMINIAL									
05/05/2018	condomínio	1.346,19	2%	68.024227	1.487,47	05/05/2018	31,0000%	470,33	1.987,54
05/06/2018	condomínio	1.346,19	2%	68.316731	1.481,10	05/06/2018	30,0000%	453,21	1.963,93
05/07/2018	condomínio	1.346,19	2%	69.29366	1.460,22	05/07/2018	29,0000%	431,93	1.921,35
05/09/2018	condomínio	1.707,46	2%	69.466894	1.847,48	05/09/2018	27,0000%	508,79	2.393,21
05/10/2018	condomínio	1.680,81	2%	69.675294	1.813,20	05/10/2018	26,0000%	480,85	2.330,31
05/11/2018	condomínio	1.680,81	2%	69.953995	1.805,98	05/11/2018	25,0000%	460,52	2.302,61
05/12/2018	condomínio	1.680,81	2%	69.77911	1.810,50	05/12/2018	24,0000%	443,21	2.289,92
05/03/2019	condomínio	1.507,17	2%	70.507049	1.606,70	05/03/2019	21,0000%	344,15	1.982,98
05/04/2019	condomínio	1.493,97	2%	71.049953	1.580,46	05/04/2019	20,0000%	322,41	1.934,47
05/05/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.476252	1.556,89	05/05/2019	19,0000%	301,72	1.889,74
05/06/2019	condomínio	1.507,17	2%	71.583466	1.582,54	05/06/2019	18,0000%	290,55	1.904,74
05/07/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.590624	1.554,40	05/07/2019	17,0000%	269,53	1.855,01
05/08/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.662214	1.552,85	05/08/2019	16,0000%	253,42	1.837,32
05/09/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.748208	1.550,99	05/09/2019	15,0000%	237,30	1.819,30
05/10/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.712333	1.551,77	05/10/2019	14,0000%	221,59	1.804,39
05/11/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.741017	1.551,15	05/11/2019	13,0000%	205,68	1.787,85
05/02/2020	condomínio	1.334,03	2%	73.147099	1.370,80	05/02/2020	10,0000%	139,82	1.538,03
05/03/2020	condomínio	1.487,84	2%	73.271449	1.526,26	05/03/2020	9,0000%	140,11	1.696,89
05/04/2020	condomínio	1.487,84	2%	73.403337	1.523,51	05/04/2020	8,0000%	124,31	1.678,29
05/05/2020	condomínio	1.487,84	2%	73.234509	1.527,02	05/05/2020	7,0000%	109,02	1.666,58
05/06/2020	condomínio	1.487,84	2%	73.051422	1.530,85	05/06/2020	6,0000%	93,68	1.655,14
05/07/2020	condomínio	1.487,84	2%	73.270576	1.526,27	05/07/2020	5,0000%	77,83	1.634,62
	Subtotal:	32.953,12			34.798,41			6.379,96	41.874,22
PRINCIPAL - PAGAMENTO									
21/08/2018	pagamento	(707,77)		69.466894	(765,81)	21/08/2018	28,0000%	(214,42)	(980,23)
21/09/2018	pagamento	(707,77)		69.466894	(765,81)	21/09/2018	27,0000%	(206,76)	(972,57)
23/10/2018	pagamento	(707,77)		69.675294	(763,52)	23/10/2018	26,0000%	(198,51)	(962,03)
01/04/2019	pagamento	(588,41)		71.049953	(622,47)	01/04/2019	20,0000%	(124,49)	(746,96)
	Subtotal:	(2.711,72)			(2.917,61)			(744,18)	(3.661,79)
DESPESAS PROCESSUAIS									
13/08/2019	custas	59,99		71.662214	62,92			0,00	62,92
13/08/2019	custas	142,61		71.662214	149,57			0,00	149,57
13/08/2019	custas	27,45		71.662214	28,79			0,00	28,79
13/08/2019	custas	22,17		71.662214	23,25			0,00	23,25
13/08/2019	custas	2,10		71.662214	2,20			0,00	2,20
04/12/2019	custas	265,30		72.128418	276,46			0,00	276,46
04/12/2019	custas	79,59		72.128418	82,93			0,00	82,93
04/12/2019	custas	2,10		72.128418	2,18			0,00	2,18
	Subtotal:	601,31			628,30			0,00	628,30
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 31.880,80			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 695,85			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/12/2020									
- Multiplicador do Cálculo: 75.163517									
JUROS:									
- Contagem: A cada mudança de mês.									
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/12/2020.									
- Taxa: 1% ao Mês Simples.									
						Total de Juros: 5.635,78			
						Total de Despesas Processuais: 628,30			
						Subtotal: 38.840,73			
						+ Custas Finais 382,12			
						+ Honorários 15% 5.731,86			
						Total do Cálculo: 44.954,71			



MARIO DE PAULA MACHADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro, 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS,

CNPJ/MF n. 57.729.733/0001-89, com endereço em Guarujá/SP à Rua Brasilina, n. 91- CEP 11.420-030 neste ato representado por seu síndico, qualificado no incluso instrumento de mandato, email mpmadvocacia@aasp.org.br, por seu advogado ao final assinado, vem à presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 1.331 e seguintes do Código Civil e 318 no CPC e demais legislações em vigor, propor através do Procedimento Comum, ação de

COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS

contra **TALITA MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, email ignorado, inscrita no CPF/MF sob nº 326.858.098-05 e RG nº 40.152.208-8 SSP/SP residente e domiciliada em Sertãozinho/SP à Rua Guilherme Volpe nº 148 - CEP 14170-060 pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1- A requerida é condômina do Condomínio Edifício Princess, responsável e proprietária do apartamento nº **61** e está devendo as taxas condominiais devidamente especificadas e descritas na anexa listagem devedora, que fica fazendo parte integrante da presente, as quais totalizam hoje, sem os acréscimos sucumbenciais, o *quantum* de R\$ 14.261,23 (quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

2- Os condôminos são responsáveis pela conservação e manutenção do condomínio, nos termos do art. 1336, I do Código Civil, devendo concorrer nas despesas do condomínio, recolhendo nos prazos previstos na convenção a quota-parte que lhes couber em rateio.

3- Uma vez configurada a responsabilidade dos condôminos, pelas despesas regularmente realizadas, cumpre-lhes efetuar o pagamento, sob pena de se sujeitarem aos juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2% (art. 1336 § 1º do CC) e correção monetária, devida a partir do vencimento da obrigação.

4- O condomínio autor oferece, desde já, a inclusa documentação probatória, requerendo a juntada das quotas condominiais que se vencerem durante o curso da lide até a efetiva satisfação da obrigação, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil. Esclarece o requerente que, por esta razão e por se tratar de devedora contumaz, ingressa com a presente ação pelo rito comum. Já que, por execução, abrangeria apenas o título líquido e certo já devido.

Destarte, em face do preenchimento das formalidades legais, em consonância com os artigos 247 caput e 248 § 4º do CPC, requer a CITAÇÃO POSTAL da requerida, no endereço constante do preâmbulo, para que responda aos termos desta ação, que deverá ser julgada procedente para condená-la ao pagamento do principal, acrescido das quotas vencidas durante o curso da lide, multa de 2%, juros de 1% ao mês, correção monetária a partir do vencimento de cada obrigação, custas e honorários advocatícios a serem fixados ao prudente arbítrio de V.Exa., cientificando-a ainda, sobre os efeitos da revelia, caso deixe de apresentar contestação dentro do prazo legal.

O requerente, em conformidade com os artigos 319 inciso VII e 334 § 5º ambos do Código de Processo Civil, consigna desde já, seu desinteresse na autocomposição e marcação de audiência de conciliação ou mediação, vez que esgotaram-se as tentativas de formalizar acordo com a requerida.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal da requerida, ouvida de testemunhas, juntada de atas, balancetes, previsões orçamentárias e outros documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos.

Dá à causa o valor de R\$ 14.261,23 (quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

P. Deferimento.
Guarujá, 11 de Julho de 2019.

MARIO DE PAULA MACHADO
OAB/SP 76.500

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

mpmadvocacia@aasp.org.br

Emissão: 11/07/2019
de 1

Fls.

1

Autor: COND. ED. PRINCESS X UNID. 61

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
DÉBITO CONDOMINIAL								
05/05/2018	condomínio	1.346,19	2%	68.024227	1.445,09	14,0000%	202,31	1.647,40
05/06/2018	condomínio	1.346,19	2%	68.316731	1.438,91	13,0000%	187,05	1.625,96
05/07/2018	condomínio	1.346,19	2%	69.293666	1.418,62	12,0000%	170,23	1.588,85
05/09/2018	condomínio	1.707,46	2%	69.466894	1.794,85	10,0000%	179,48	1.974,33
05/10/2018	condomínio	1.680,81	2%	69.675294	1.761,55	9,0000%	158,53	1.920,08
05/11/2018	condomínio	1.680,81	2%	69.953995	1.754,54	8,0000%	140,36	1.894,90
05/12/2018	condomínio	1.680,81	2%	69.953995	1.754,54	7,0000%	122,81	1.877,35
05/03/2019	condomínio	1.507,17	2%	70.507049	1.560,93	4,0000%	62,43	1.623,36
05/04/2019	condomínio	1.493,97	2%	71.049953	1.535,44	3,0000%	46,06	1.581,50
05/05/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.476252	1.512,54	2,0000%	30,25	1.542,79
	Sub Total:	15.270,12			15.977,01		1.299,51	17.276,52
PAGAMENTO POR CONTA								
21/08/2018	pagamento	(707,77)		69.466894	(729,40)	11,0000%	(80,23)	(809,63)
21/09/2018	pagamento	(707,77)		69.466894	(729,40)	10,0000%	(72,94)	(802,34)
23/10/2018	pagamento	(707,77)		69.675294	(727,22)	9,0000%	(65,44)	(792,66)
01/04/2019	pagamento	(588,41)		71.049953	(592,88)	3,0000%	(17,78)	(610,66)
	Sub Total:	(2.711,72)			(2.778,90)		(236,39)	(3.015,29)

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2019

- Multiplicador do Cálculo: 71.590624

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.

- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2019.

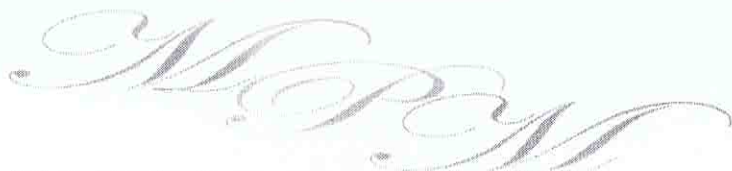
- Taxa: 1% ao Mês Simples.

Observações:

Total do Principal Corrigido: 13.198,11
Total de Juros: 1.063,12
Sub-Total: 14.261,23

Total do Cálculo: **14.261,23**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS e publicado no site do TJSP em 11/07/2019 às 14:22:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00007098-04.2019.8.26.0223 e código 4984112W.



MARIO DE PAULA MACHADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

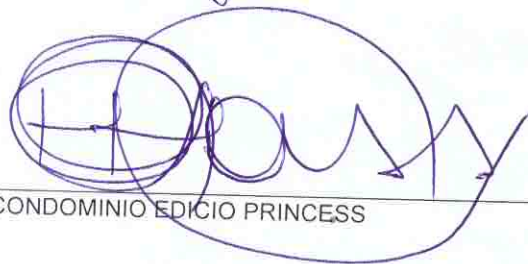
CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 - cj. 34 - Ed. Rotary - Guarujá/SP - CEP 11410-903 - Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Condomínio Edifício Princess (CNPJ: 57.729.733/0001/89) situado na Rua Brasilina nº 91 - Guarujá / SP - Cep: 11420-030 , representado por sua síndico o Sr. Wagner Luis Santana dos Passos, CPF: 097.774.018-84 , RG: 20588192-0, empresário , casado, brasileiro, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, **Dr. MÁRIO DE PAULA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 76.500 e CPF/MF 732.263.438-15, **EM CUJO NOME DEVEM EXCLUSIVAMENTE SAIR AS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**, **Dr.ª SILVIA PAULA MONTEIRO DA COSTA**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº. 142.752 e CPF/MF 176.464.628-29 integrantes da MARIO DE PAULA MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/SP sob o nº. 11.427 e CNPJ/MF 10.687.260/0001-30 e **Dr.ª GIOVANNA MANGINI DE PAULA MACHADO**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 309.804 e CPF/MF 371.049.328-52, todos com endereço em Guarujá/SP à Rua Montenegro nº 196 - cj. 34, Edifício Rotary, CEP 11.410-903, PABX: 13-3355-4526, onde receberão intimações, à quem confere(m) amplos poderes para o Foro em geral, com a Cláusula "AD-JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a/s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para a propositura de ação do apartamento nº 61

Guarujá, 24 de Junho de 2019



CONDOMINIO EDICIO PRINCESS

Dr. Gumercindo Muniz Sampaio

- OFICIAL VITALÍCIO -

matrícula
63234

ficha

01

Guarujá, 22 de julho

de 19 88

IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 61, localizado no 6º andar do EDIFÍCIO PRINCESS, situado à Rua Brasilina nº 91, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP; contendo a área útil ou privativa de 163,38ms², a área comum de 71,78ms², e a área total de 235,16ms², correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 5,20630%; confrontando para quem do apartamento olha para a Avenida General Rondon, pela frente com o recuo fronteiro do edifício, que, por sua vez, confronta com o alinhamento da Avenida General Rondon, à esquerda com o recuo lateral esquerdo do edifício, que por sua vez confronta com o alinhamento da Rua Brasilina, à direita com o recuo lateral direito do edifício, que por sua vez confronta com Pedro Marino, aos fundos, confronta com o recuo dos fundos do edifício que, por sua vez confronta com Cons-tância Mary Fantefuld. Cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá sob número/1-0014-001-005.

PROPRIETÁRIOS: JAFET, TOMMASI, SAYEG - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS / LTDA, com sede em São Paulo-SP, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 802, inscrita no CGC/MF. nº 43.019.900/0001-93 (fração ideal de terreno); e, FOUAD SAHYOUN, 7 comerciante, portador do RG nº 3.765.571-SSP-SP, casado sob o regime da comunhão / parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com Flavia Stefania Camerlo Sahyoun, do lar, portadora do RG nº 6.602.464-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF//MF. nº 302.832.058-49, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Tuim nº 339 apto 141 (benfeitorias).

REGISTRO ANTERIOR: R.09 e R.12 na matrícula nº 21.303, deste Cartório.

Escrevente autorizado

CL

R.01 22 de julho de 1988

Por escritura de 12 de maio de 1988, do 9º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 4590, fls. 118, JAFET, TOMMASI, SAYEG - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, acima qualificada, **VENDEU** a fração ideal de terreno de 5,20630%, acima mencionada, a FOUAD SAHYOUN, acima qualificado, pelo preço de Cz\$35.730,28, (valor venal-1988 - proporcional - Cz\$748.395,55). Registrado por

CL

Av.02 22 de julho de 1988

Pela mesma escritura datada de 12 de maio de 1988, acima mencionada, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que a construção do apartamento nº 61 acima descrito, foi custeada por FOUAD SAHYOUN, acima qualificado, Averbado por

CL

R.03 10 de janeiro de 2003

Por escritura datada de 08 de outubro de 2002, do 27º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 1431,

continua no verso

páginas 199/201, o **ESPÓLIO DE FOUAD SAHYOUN**, CPF/MF nº 302.832.058-49, representado por sua inventariante, **FLÁVIA STEFANIA CAMERLO SAHYOUN**, brasileira, viúva, do lar, RG. nº 6.602.464-SSP/SP, CPF/MF nº 277.551.498-70, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Rua Salvador Cardoso, nº 156, apto. 91, Itaim Bibi, **vendeu** o imóvel objeto da presente matrícula, a **LUIZ CARLOS PELISSARI**, que também assina **LUIZ CARLOS PELLIZZARI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG. nº 6.508.779-SSP/SP, CPF/MF nº 319.861.298-53; e **MARICLEIDE TEODOSIO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, empresária, RG. nº 07108244-0-IFP/RJ, CPF/MF nº 092.416.138-82, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Dom Armando Lombardi, nº 635, apto. 32, Morumbi, pelo preço de **R\$100.000,00. (Valor venal de 2002 - R\$137.998,94).**

Registrado por

Wanderley Américo de Freitas
Escrivente Substituto

WWS

R.04

15 de setembro de 2005

Por escritura datada de 26 de agosto de 2005, lavrada no 14º Tabelião de Notas de São Paulo-SP., livro 2475, páginas 309 a 312, **LUIZ CARLOS PELISSARI** que também é conhecido e usa assinar **LUIZ CARLOS PELLIZZARI**, brasileiro, divorciado, empresário, RG. n. 6.508.779-SSP-SP., CPF/MF. n. 319.861.298-53, residente e domiciliado em São Paulo-SP., na Rua Correia de Andrade, n. 82, **VENDEU a sua parte ideal de 50% do imóvel objeto da presente matrícula a MARICLEIDE TEODOSIO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, empresária, RG. n. 07.108.244-0 IFP/RJ, CPF/MF. n. 092.416.138-82, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Dom Armando Lombardi, n. 635, pelo preço de

continua na ficha 02

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matricula

63.234

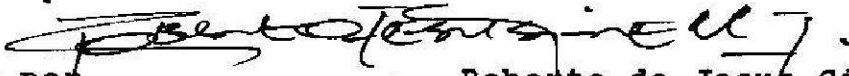
Ficha

02

Guarujá, 15 de setembro de 2005

R\$50.000,00. (valor venal de 50% - R\$88.650,61).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial


JJS

R.05

18 de janeiro de 2007

Por escritura datada de 13 de dezembro de 2006, lavrada no 14º Tabelião de Notas de São Paulo-SP., livro 2639, páginas 243 a 246, **MARICLEIDE TEODOSIO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, empresária, RG. n. 07.108.244-0 IFP/RJ, CPF/MF. n. 092.416.138-82, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Dom Armando Lombardi, n. 635, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula a **TALITA MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. n. 40.152.208-8-SSP-SP., CPF/MF. n. 326.858.098-05, residente e domiciliada em Sertãozinho - SP., na Rua Guilherme Volpe n. 148, Jardim Recreio, pelo preço de R\$110.000,00. (valor venal de 2006 - R\$187.940,82).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JJS

R.06

16 de setembro de 2009

Por escritura de 05 de fevereiro de 2009, do 2º. Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Sertãozinho-SP. do livro 420, pág. 45/48, **TALITA MARQUES DOS SANTOS**, RG. nº 40.152.208-8-SSP-SP e CPF/MF nº 326.858.098-05, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada em Sertãozinho-SP, na Rua Guilherme Volpe nº 148, Jardim Recreio, vendeu o imóvel desta matrícula, a **JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA**, RG. nº 12.159.155-SSP-SP e CPF/MF nº 747.672.918-87, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, antes da

continua no verso

Matricula

63.234

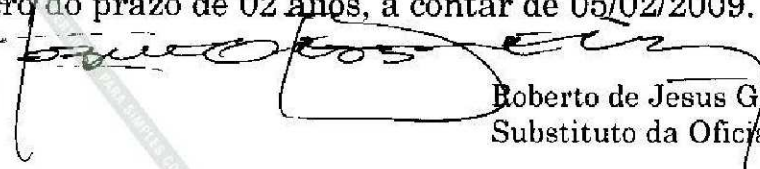
Ficha

02

Verso

Lei 6515/77, com ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA, RG. nº 12.159.377-SSP-SP e CPF/MF nº 167.091.988-98, brasileira, funcionária pública, residentes e domiciliados em Batatais-SP, na Rua das Acácias nº 77, Vila Santa Lídia, pelo preço de R\$200.000,00. (valor venal 2009 - R\$205.398,78). A presente venda é feita com a cláusula de retrovenda, a ser exercida dentro do prazo de 02 anos, a contar de 05/02/2009.

Registrado por:



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

jp



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SERTÃOZINHO
FORO DE SERTÃOZINHO
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA PEDRO STRINI, 71, Sertãozinho-SP - CEP 14160-260
Horário de Atendimento ao Público: ~~08:00 às 18:00~~

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1007500-94.2019.8.26.0597
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
Requerente: Condomínio Edifício Princess
Requerido: Talita Marques dos Santos
Valor da Causa: R\$ 14.261,23
Nº do Mandado: 597.2019/028858-3

16 DEZ 2019

Mandado expedido em relação a:
Talita Marques dos Santos

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Guilherme Volpe, 148, Jardim Recreio - CEP 14170-060, Sertãozinho-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 9670 - R\$ 79,59

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marcelo Asdrúbal Augusto Gama

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ~~0222~~. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Sertãozinho, 12 de dezembro de 2019. FELICIA JULIO, Coordenador.



Talita Marques dos Santos

*1102-5 17:55h - recado-mãe - Cláudia Maria Marques dos Santos - Trabalho em Blumenau - Professor 18/02-5 18:25h -
19/02-5 7:42h - recado - 272-5 9:31h - 99128-2671 - Município de Curitiba - 272-5 11:00h -
28/02-5 11:00h - 19. 7.894.766-9*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FAVANILDO DA SILVA LOPES em 12/12/2019 às 13:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000090-04.2019.8.26.0203 e código 56085856W.

**Digital**09/03/2020
LOTE: 77905

fls. 100

DESTINATÁRIO

Talita Marques dos Santos

Rua Guilherme Volpe, 148, -, Jardim Recreio

Sertãozinho, SP

14170-060

AR129002544JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Talita Marques dos Santos

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

17/03/2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

7.399.716-9

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 11/03/2020 13:16 h

2ª 13/03/2020 11:30 h

3ª ___/___/___ ___:___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

J
*8113006-6*Este documento é digital. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tj-sp.jus.br>, insira o código de verificação e clique em "confirmar documento".



PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

TALITA MARQUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, psicóloga portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.152.208-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 326.858.098-05, com endereço na Rua Guilherme Volpe, nº 148, Jardim Recreio, CEP: 14.170-060, Sertãozinho/SP, nomeia(m) e constitui(em) seus procuradores os advogados, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, para o foro em geral, com as cláusulas *AD JUDICIA ET EXTRA*, com faculdade de agirem em conjunto ou separadamente, **MARCELO QUARANTA PUSTRELO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.071; **JOÃO FELIPE PIGNATA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 358.142, **PEDRO LUIZ MARIOTO CAMARGO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 327.133 e **JONAS CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 394.382, com escritório profissional na Rua Frederico Ozanan, nº 1243 – Centro – Sertãozinho/SP, CEP 14160-640 – Tel. (16) 3524-7545, a quem confere(m) amplos poderes de representação, juntos ou separadamente, para o foro de pleitear judicialmente ou extrajudicialmente em nome do(a) outorgante, como autor(es) ou réu(s), em qualquer grau de jurisdição e em qualquer instância administrativa, usando todos os recursos legais permitidos, sem exclusão de nenhum, podendo, confessar(em), reconhecer(em) a procedência do pedido, transigirem, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receberem valores, darem quitação, firmarem compromisso, reconvir e requerer assistência judiciária, interpor exceções, inclusive de suspeição, e **especialmente para defesa de seus direitos nos autos de nº 1007736-04.2019.8.26.0223 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP**, requerendo o que for necessário.

Sertãozinho, 17 de julho de 2020.

TALITA MARQUES DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1007736-04.2019.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
 Requerente: **Condomínio Edifício Princess**
 Requerido: **Talita Marques dos Santos**

CONCLUSÃO

Em 18 de setembro de 2020, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarujá. Eu, _____ (Mariana Poço Reis), Assistente Judiciário, digitei e subscrevo.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

1. Relato.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, devidamente qualificado e representado nos autos, propôs a presente **ação de cobrança de despesas condominiais** em face de **TALITA MARQUES DOS SANTOS**, alegando, em suma, que a requerida, proprietária da unidade de nº 61, não adimpliu as despesas condominiais descritas na planilha de fls. 03, que perfaziam um total, na época da propositura da inicial, de R\$ 14.261,23. Pediu, assim, o pagamento dos débitos vencidos e vincendos, corrigidos e com juros legais.

A ré, devidamente citada, ofertou contestação, reconhecendo o débito indicado na inicial, mas suscitando a necessidade de suspensão do presente feito pela existência de questão prejudicial externa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Houve réplica.

Instadas a tanto, as partes se manifestaram pelo desinteresse na produção de novas provas.

2. Fundamento e Decido.

Possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

De início, não há que se falar em reconhecimento da questão prejudicial externa alegada pela parte ré.

Deveras, por se tratar de obrigação *propter rem*, as cotas condominiais podem ser exigidas em face de qualquer um daqueles que possuam relação jurídica direta com o imóvel, tais como proprietário, promissário comprador ou possuidor, isolada ou conjuntamente, cabendo ao credor eleger aquele que mais prontamente possa responder pelo débito, em respeito ao interesse da coletividade do condomínio.

Nessa linha, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Os negócio jurídicos inter vivos não são hábeis para transferir o domínio do imóvel, exigindo o nosso sistema jurídico o efetivo registro do negócio na entidade imobiliária registral própria. Admite-se, entretanto, também, seja acionado o compromissário comprador do imóvel, ou aquele que se identifica como dono e que já se fez conhecer no condomínio como alguém que exerce posse de dono sobre o imóvel. O condomínio, nessa última hipótese, assume o risco de ser impedido de executar a propriedade que consta registrada em nome de outrem pela dívida não paga. O ideal é que, diante da eventualidade de se apresentar como dono, perante o condomínio, alguém que não consta como tal do registro imobiliário, ambos sejam acionados, para que se forme em favor da massa título executivo contra os dois.” (in “Código Civil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Comentado”, 7ª Ed., Editora RT, p. 1022)

In casu, restando incontroverso que a demandada já havia sido imitada na posse do imóvel no período referente às despesas ora cobradas, é ela responsável pelo respectivo pagamento, uma vez consistir a obrigação aqui exigida em mero rateio das despesas comuns condominiais apuradas mensalmente .

Pouco importa, ademais, se há possibilidade futura de se rescindir o compromisso de compra e venda firmado pela requerida. De fato, enquanto tal não ocorre, detém ela, enquanto possuidora, a obrigação de contribuir com o sobredito rateio das despesas mensais do condomínio.

Não pode ainda o inadimplemento ser elidido por eventuais dificuldades financeiras da ré, tampouco tal circunstância é apta a obrigar o credor a aceitar compulsoriamente sua proposta de parcelamento do débito, por força do exposto no artigo 314 do Código Civil.

Não há também qualquer excesso de cobrança, sendo que os juros, cujo patamar é de atual 1%, nos termos do vigente Código Civil, devem realmente ser contados dos vencimentos das prestações, até porque verificada a denominada mora 'ex re', como já se decidiu:

“DIREITO CIVIL. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. COTAS CONDOMINIAIS VENCIDAS E VINCENDAS. CEF. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Em se tratando de obrigação propter rem, quem responde pelas dívidas condominiais é a pessoa em nome de quem o imóvel consta no registro de imóveis, ou seja, quem figura de juris como titular erga omnes da respectiva unidade condominial. Tais encargos configuram modalidade de ônus real, devendo o adquirente do imóvel responder por eventual débito existente, cuja obrigação é prevista no § 1º do artigo 12 da Lei nº 4.591, que dispõe: "salvo disposição em contrário na convenção, a fixação da quota do rateio corresponderá à fração ideal do terreno de cada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*unidade".2. O Código Civil de 2002, a seu turno, estabelece que é dever do condômino, contribuir para as despesas do condomínio, na proporção de suas frações ideais (art. 1.336, inciso I).3. In casu, conforme demonstra a certidão do RGI carreada aos autos, o imóvel foi adjudicado em favor da CEF desde fevereiro de 1997, cabendo-lhe como proprietária do referido bem, a obrigação de arcar com todas as dívidas que recaiam sobre ele, independentemente de estar na posse do imóvel.4. Quando adjudicado o imóvel, competia à CEF informar-se da existência de prováveis débitos existentes à época, dever exigível de todo proprietário, cujo descumprimento não poderia vir em seu favor, para desonerá-la de obrigação a todos imposta. Ademais, inexistem nos autos quaisquer fatos impeditivos ou modificativos do direito autoral, como, por exemplo, a prova do pagamento do débito, ou até mesmo, escritura de compra e venda a terceiro ou certidão atualizada do RGI.5. A correção monetária é devida, desde o vencimento do débito, pena de beneficiar o condômino inadimplente em prejuízo daqueles que pagam em dia sua obrigação, bem como de promover o enriquecimento ilícito sem causa do devedor.6. **Possuindo a cota condominial exigibilidade imediata, porquanto dotada de liquidez e certeza, a simples ausência de pagamento por parte da apelante já é capaz de configurar a mora solvendi, razão pela qual, em se tratando de mora ex re, impõe-se a aplicação da regra dies interpellat pro homine, consagrada no art. 960 do Código Civil de 1916, sendo devidos os juros de mora desde o vencimento de cada prestação.**7. *Apelação conhecida e improvida.*(Apelação Cível nº 392474/RJ (2005.51.01.006621-0), 8ª Turma Especial do TRF da 2ª Região, Rel. Convocado Guilherme Calmon. j. 10.04.2007, unânime, DJU 16.04.2007).*

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO** para CONDENAR a ré a pagar ao condomínio autor as despesas condominiais discriminadas na inicial e especificadas na planilha de fls. 03, devendo a quantia ser corrigida monetariamente a partir dos vencimentos das obrigações mensais até o pagamento, segundo os índices do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com incidência ainda de juros legais, também contados dos vencimentos das prestações, conforme decidido no REsp 679.019, 4º Turma do STJ, DJ de 02.06.2005, além da multa moratória de 2%, nos termos do novo Código Civil.

Fica a requerida também condenada ao pagamento, em proveito do autor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

e nos termos do artigo 323 do Código de Processo Civil, de todas as despesas condominiais vencidas no curso da ação sem tempestivo adimplemento, enquanto durar a obrigação, que receberão, se o caso, o mesmo cálculo acima indicado, mantendo-se o mesmo índice de correção monetária, multa moratória e juros legais, contados, da mesma forma, dos vencimentos.

Pela sucumbência, a requerida deverá arcar ainda com as custas, despesas processuais e honorários do patrono do autor, ora fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Ao trânsito, observadas as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados.

P.I.

Guarujá, 18 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****1ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1007736-04.2019.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
 Requerente: **Condomínio Edifício Princess**
 Requerido: **Talita Marques dos Santos**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 130/134 transitou em julgado em 16/10/2020. Nada Mais. Guarujá, 26 de novembro de 2020.

Eu, ____, Leandro Cardinali Sardenberg, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujacv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, com a publicação deste despacho, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Guarujá, 12 de janeiro de 2021.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0008/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, com a publicação deste despacho, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 15 de janeiro de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2021, foi disponibilizado na página 6075-6082 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, com a publicação deste despacho, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se."

Guarujá, 23 de janeiro de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Proc. nº 0000093-41.2021.8.26.0223

TALITA MARQUES DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por este advogado signatário, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se na forma como segue.

A Executada atravessa delicada crise financeira - dispondo de poucos recursos – suficientes apenas a sua subsistência, pelo que não reúne quaisquer condições em adimplir com o valor exequendo.

Posto isso, objetivando a ratificar a boa-fé da Executada e visando elidir eventuais penalidade do art. 774, CPC – neste ato **indica a penhora** a unidade autônoma (Apartamento) 61, localizado no 6º andar do *Edifício Princess*, conforme certidão de matrícula acostada às fls. 5/8 deste incidente.

Ademais, neste ato, a Executada apresenta *laudo de avaliação* do imóvel indicado a penhora, documento este elaborado por *expert* gabaritado na cidade de



Guarujá, qual estipulou o valor de mercado (avaliação) do bem em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Requer, desta feita, a homologação do valor do bem consoante incluso *laudo de avaliação* para eventual leilão do imóvel.

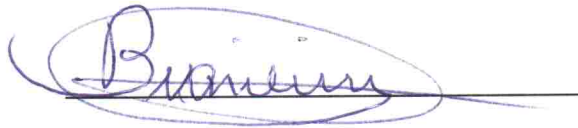
Nestes termos, Pede Deferimento.

Sertãozinho/SP, 1 de março de 2021.

JOÃO FELIPE PIGNATA
OAB/SP 358.142

Venho por meio desta informe de ter conhecimento do imóvel consistente do APTO 61 localizado no 6º andar do EDIFÍCIO PRINCESS ,situado a Rua Brasilina ,91 ,nesta Cidade ,Município e comarca de Guarujá –SP ,contendo a área útil ou privativa 163,38m2 ,área comum 71,78m2 ,e a área total 235,16m2 ,correspondendo –lhe no terreno a fração ideal de 5.20630%,confrontando para quem do apartamento olha para a avenida General Rondon ,pela frente com o recuo fronteiro do edifício ,que , por sua vez ,confronta com o alinhamento da avenida General Rondon ,e esquerda com o recuo lateral esquerdo do edifício ,que por sua vez confronta com o alinhamento da Rua Brasilina ,á direita com o recuo lateral direito do edifício ,que por sua vez confronta com Pedro Marino ,aos fundos ,confronta com o recuo dos fundos do edifício que, por sua vez confronta com Constância Mary Fantefuld .cadastrada pela prefeitura Municipal de Guarujá sob número 1-0014-001-005 ,**APARTAMENTO** : 3 Dormitórios sendo 1 suite ,+ 4º Dormitório reversível ,Sala com terraço ,cozinha ,área de serviço, 1 lavabo social, 2 banheiros social e serviço ,2 vagas de garagem demarcadas , prédio 18 andares,1 apto por andar ,2 elevadores social e serviço, lazer piscina, churrasqueira ,salões de festas e jogos , Tenho a informar que o preço avaliado para a comercialização do mesmo é de R\$ 800,000,00) oitocentos mil reais).Para que produza seus jurídicos e legais efeitos ,firmo o presente .

Guarujá 24 de fevereiro de 2021



Brasilino pereira sanches

Creci 63.442-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 24 e ss.: diga o exequente.

Intime-se.

Guarujá, 02 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0038/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 24 e ss.: diga o exequente. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 2 de março de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2021, foi disponibilizado na página 3453-3479 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2021. Considera-se a data de publicação em 09/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 24 e ss.: diga o exequente. Intime-se."

Guarujá, 8 de março de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do Processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINAIS** que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS – 61**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), manifestar-se quanto à petição de fls. 24 e ss., o que faz nos seguintes termos:

1. A executada indica à penhora a unidade ensejadora da dívida, que teria sido avaliada em R\$ 800.000,00.
2. De fato, pela natureza *propter rem* da obrigação condominial, poderá a unidade vir a responder pela dívida, mas não sem antes se obedecer a ordem legal de preferência da penhora de bens previstas no art. 835 do CPC.
3. Ou seja, primeiramente deve ser tentada a penhora de contas e ativos financeiros em nome da executada, o que neste ato requer, protestando pela juntada do cálculo e da taxa necessária.
4. E mesmo que se tenha de penhorar a referida unidade condominial, deve-se realizar nestes autos a avaliação do bem por meio de oficial de justiça, não se podendo admitir como correta, a priori, a avaliação juntada aos autos pela executada, realizada por particulares unilateralmente.

P. Deferimento.

Guarujá, 15 de março de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752Giovanna Mangini de Paula Machado
OAB/SP 309.804



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fl. 30: Ciência à executada.

No mais, aguarde-se o decurso de prazo para pagamento do débito e/ou apresentação de impugnação.

Intime-se.

Guarujá, 16 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 30: Ciência à executada. No mais, aguarde-se o decurso de prazo para pagamento do débito e/ou apresentação de impugnação. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 17 de março de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2021, foi disponibilizado na página 3607-3635 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2021. Considera-se a data de publicação em 23/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 30: Ciência à executada. No mais, aguarde-se o decurso de prazo para pagamento do débito e/ou apresentação de impugnação. Intime-se."

Guarujá, 22 de março de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJA/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do Processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS – 61**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, tendo transcorrido “in albis” o prazo para pagamento e impugnação, reiterar o pedido de fls. 30 e requerer a penhora online de contas a ativos financeiros em nome da executada (CPF 326.858.098-05) até o limite do incluso débito atualizado.

Protesta pela juntada da taxa respectiva.

P. Deferimento.

Guarujá, 01 de julho de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

MPM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Telefax: 13-3355-4526

ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOSEmissão: 08/07/2021
de 1

Fls.

1

Autor: COND. ED. PRINCESS X Réu: TALITA M. DOS SANTOS - UNID. 61

Processo: 0000093-41.2021.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - DÉBITO CONDOMINIAL									
05/05/2018	condomínio	1.346,19	2%	68.024227	1.574,28	05/2018	38,0000%	610,18	2.215,94
05/06/2018	condomínio	1.346,19	2%	68.316731	1.567,54	05/2018	37,0000%	591,58	2.190,47
05/07/2018	condomínio	1.346,19	2%	69.29366	1.545,44	05/2018	36,0000%	567,48	2.143,82
05/09/2018	condomínio	1.707,46	2%	69.466894	1.955,30	05/2018	34,0000%	678,09	2.672,49
05/10/2018	condomínio	1.680,81	2%	69.675294	1.919,02	05/2018	33,0000%	645,94	2.603,34
05/11/2018	condomínio	1.680,81	2%	69.953995	1.911,38	05/2018	32,0000%	623,87	2.573,47
05/12/2018	condomínio	1.680,81	2%	69.77911	1.916,17	05/2018	31,0000%	605,89	2.560,38
05/03/2019	condomínio	1.507,17	2%	70.507049	1.700,47	05/2019	28,0000%	485,65	2.220,12
05/04/2019	condomínio	1.493,97	2%	71.049953	1.672,70	05/2019	27,0000%	460,66	2.166,81
05/05/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.476252	1.647,76	05/2019	26,0000%	436,98	2.117,69
05/06/2019	condomínio	1.507,17	2%	71.583466	1.674,90	05/2019	25,0000%	427,09	2.135,48
05/07/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.590624	1.645,12	05/2019	24,0000%	402,72	2.080,74
05/08/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.662214	1.643,48	05/2019	23,0000%	385,55	2.061,89
05/09/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.748208	1.641,51	05/2019	22,0000%	368,35	2.042,69
05/10/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.712333	1.642,33	05/2019	21,0000%	351,78	2.026,95
05/11/2019	condomínio	1.480,52	2%	71.741017	1.641,67	05/2019	20,0000%	334,90	2.009,40
05/02/2020	condomínio	1.334,03	2%	73.147099	1.450,80	05/2020	17,0000%	251,56	1.731,37
05/03/2020	condomínio	1.487,84	2%	73.271449	1.615,33	05/2020	16,0000%	263,62	1.911,25
05/04/2020	condomínio	1.487,84	2%	73.403337	1.612,43	05/2020	15,0000%	246,70	1.891,37
05/05/2020	condomínio	1.487,84	2%	73.234509	1.616,15	05/2020	14,0000%	230,78	1.879,25
05/06/2020	condomínio	1.487,84	2%	73.051422	1.620,20	05/2020	13,0000%	214,83	1.867,43
05/07/2020	condomínio	1.487,84	2%	73.270576	1.615,35	05/2020	12,0000%	197,71	1.845,36
05/01/2021	CONDOMÍNIO	1.392,24	2%	76.985382	1.438,62	05/2021	6,0000%	88,04	1.555,43
05/02/2021	CONDOMÍNIO	1.392,24	2%	77.193242	1.434,75	05/2021	5,0000%	73,17	1.536,61
05/03/2021	CONDOMÍNIO	1.392,24	2%	77.826226	1.423,08	05/2021	4,0000%	58,06	1.509,60
05/04/2021	CONDOMÍNIO	1.392,24	2%	78.495531	1.410,94	05/2021	3,0000%	43,17	1.482,32
05/05/2021	CONDOMÍNIO	1.392,24	2%	78.793814	1.405,60	05/2021	2,0000%	28,67	1.462,38
05/06/2021	CONDOMÍNIO	1.392,24	2%	79.550234	1.392,24	05/2021	1,0000%	14,20	1.434,28
	Subtotal:	41.306,56			45.334,56			9.687,22	55.928,33
PRINCIPAL - PAGAMENTO									
21/08/2018	pagamento	(707,77)		69.466894	(810,50)	21/08/2018	35,0000%	(283,67)	(1.094,17)
21/09/2018	pagamento	(707,77)		69.466894	(810,50)	21/09/2018	34,0000%	(275,57)	(1.086,07)
23/10/2018	pagamento	(707,77)		69.675294	(808,08)	23/10/2018	33,0000%	(266,66)	(1.074,74)
01/04/2019	pagamento	(588,41)		71.049953	(658,80)	01/04/2019	27,0000%	(177,87)	(836,67)
	Subtotal:	(2.711,72)			(3.087,88)			(1.003,77)	(4.091,65)
DESPESAS PROCESSUAIS									
13/08/2019	custas	59,99		71.662214	66,59			0,00	66,59
13/08/2019	custas	142,61		71.662214	158,30			0,00	158,30
13/08/2019	custas	27,45		71.662214	30,47			0,00	30,47
13/08/2019	custas	22,17		71.662214	24,61			0,00	24,61
13/08/2019	custas	2,10		71.662214	2,33			0,00	2,33
04/12/2019	custas	265,30		72.128418	292,59			0,00	292,59
04/12/2019	custas	79,59		72.128418	87,77			0,00	87,77
04/12/2019	custas	2,10		72.128418	2,31			0,00	2,31
	Subtotal:	601,31			664,97			0,00	664,97

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2021

- Multiplicador do Cálculo: 79.550234

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.

- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2021.

- Taxa: 1% ao Mês Simples.

C. FINAIS:

- Taxa Judiciária (R\$518,36) Total Taxas: 518,36

Total do Principal Corrigido:

42.246,68

Total de Multas:

906,55



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para o(s) executado(s) comprovar(em) o pagamento do débito nos autos e/ou apresentar impugnação.

Nada Mais. Guarujá, 12 de julho de 2021. Eu, ____, Leandro Cardinali Sardenberg, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0000093-41.2021.8.26.0223
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: Condomínio Edifício Princess
 Executado: Talita Marques dos Santos

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o(a) autor(a) o(s) recolhimento(s) necessário(s).

Nada Mais. Guarujá, 12 de julho de 2021. Eu, ____, Leandro Cardinali Sardenberg, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o(a) autor(a) o(s) recolhimento(s) necessário(s)."

Do que dou fé.
Guarujá, 12 de julho de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2021, foi disponibilizado na página 3752-3776 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2021. Considera-se a data de publicação em 21/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Providencie o(a) autor(a) o(s) recolhimento(s) necessário(s)."

Guarujá, 20 de julho de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do Processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS – 61**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer prazo de 30 (trinta) dias para os recolhimentos necessários.

P. Deferimento.

Guarujá, 27 de julho de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado.

Intime-se.

Guarujá, 27 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0109/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 29 de julho de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0109/2021, foi disponibilizado na página 3845-3866 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 2 de agosto de 2021.

Elder Quirino Da Silva Batista
Coordenador

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO SOB O RITO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove em desfavor de **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento da taxa para realização da pesquisa BACENJUD.

P. Deferimento.

Guarujá, 09 de agosto de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

Silvia Paula Monteiro da Costa
OAB/SP 142.752

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/08/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.56.33
6687706687

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AIDA MARIS M DE P MACHADO
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 16.413-5

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 16005117400-6
14341577297-4 33000189603-3
Data do pagamento 09/08/2021
Valor Total 16,00
=====

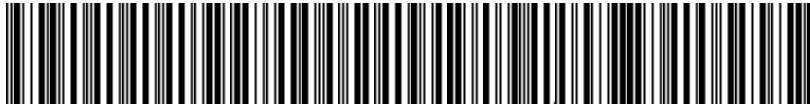
DOCUMENTO: 080904
AUTENTICACAO SISBB:
9.472.29F.A12.6E0.346

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/08/2021 às 17:36 , sob o número WGJAJ21701177455
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código LsNU67vf.

Nome	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS	RG	CPF	CNPJ	57.729.733/0001-89
Nº do processo	00000934120218260223	Unidade	1ª VARA CÍVEL - GUARUJÁ		
Endereço				Código	434-1
Histórico	TAXA INFOJUD - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS X TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143415772974 330001896033

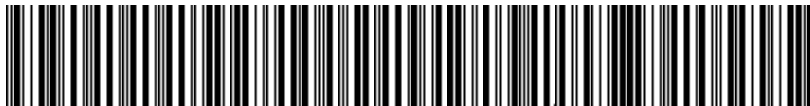


Corte aqui.

Nome	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS	RG	CPF	CNPJ	57.729.733/0001-89
Nº do processo	00000934120218260223	Unidade	1ª VARA CÍVEL - GUARUJÁ		
Endereço				Código	434-1
Histórico	TAXA INFOJUD - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS X TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143415772974 330001896033

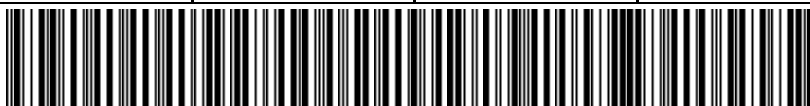


Corte aqui.

Nome	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS	RG	CPF	CNPJ	57.729.733/0001-89
Nº do processo	00000934120218260223	Unidade	1ª VARA CÍVEL - GUARUJÁ		
Endereço				Código	434-1
Histórico	TAXA INFOJUD - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS X TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143415772974 330001896033





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Intime-se.

Guarujá, 09 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004068108
Data/hora de protocolamento: 16/08/2021 12:59
Número do processo: 0000093-41.2021.8.26.0223
Juiz solicitante do bloqueio: RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Edifício Princess
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
32685809805: TALITA MARQUES DOS SANTOS	R\$ 4.686,41

Respostas
PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 12:59	Bloqueio de Valores	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO protocolado por (ANA HILIDA SPOLAORE FARIAS)	R\$ 74.954,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 16,73	17 AGO 2021 13:47
18 AGO 2021 10:35	Desbloqueio de Valores	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO	R\$ 16,73	Não enviada	-	-

BCO COOPERATIVO SICREDI

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 12:59	Bloqueio de Valores	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO protocolado por (ANA HILIDA SPOLAORE FARIAS)	R\$ 74.954,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 18:18

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 12:59	Bloqueio de Valores	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO protocolado por (ANA HILIDA SPOLAORE FARIAS)	R\$ 74.954,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 959,87	17 AGO 2021 05:50
18 AGO 2021 10:35	Transferência de Valor ID: 072021000013581085	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO	R\$ 959,87	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 12:59	Bloqueio de Valores	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO protocolado por (ANA HILIDA SPOLAORE FARIAS)	R\$ 74.954,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 12,41	17 AGO 2021 18:51
18 AGO 2021 10:35	Desbloqueio de Valores	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO	R\$ 12,41	Não enviada	-	-

CCLA PARQUE DAS ARAUCÁRIAS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 12:59	Bloqueio de Valores	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO protocolado por (ANA HILIDA SPOLAORE FARIAS)	R\$ 74.954,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.497,65	17 AGO 2021 17:31

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 AGO 2021 10:35	Transferência de Valor ID: 072021000013581093	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO	R\$ 2.497,65	Não enviada	-	-

CCPRE INTERIOR PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 12:59	Bloqueio de Valores	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO protocolado por (ANA HILIDA SPOLAORE FARIAS)	R\$ 74.954,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.199,70	17 AGO 2021 18:03
18 AGO 2021 10:35	Transferência de Valor ID: 072021000013581107	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO	R\$ 1.199,70	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 AGO 2021 12:59	Bloqueio de Valores	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO protocolado por (ANA HILIDA SPOLAORE FARIAS)	R\$ 74.954,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 0,05	17 AGO 2021 20:40
18 AGO 2021 10:35	Desbloqueio de Valores	RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO	R\$ 0,05	Não enviada	-	-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o(a) executado(a) intimado(a) na pessoa de seu advogado para, em 05 dias, manifestar-se com relação ao resultado do bloqueio judicial realizado pelo sistema SisbaJud, nos termos do §3º do art.854, do CPC. Foi bloqueada a quantia de R\$ 4.657,22 Nada Mais. Guarujá, 18 de agosto de 2021. Eu, ____, Ana Hilida Spolaore Farias, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0128/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o(a) executado(a) intimado(a) na pessoa de seu advogado para, em 05 dias, manifestar-se com relação ao resultado do bloqueio judicial realizado pelo sistema SisbaJud, nos termos do §3º do art.854, do CPC. Foi bloqueada a quantia de R\$ 4.657,22"

Guaruja, 18 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0128/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Intime-se."

Guarujá, 18 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Fica o(a) executado(a) intimado(a) na pessoa de seu advogado para, em 05 dias, manifestar-se com relação ao resultado do bloqueio judicial realizado pelo sistema SisbaJud, nos termos do §3º do art.854, do CPC. Foi bloqueada a quantia de R\$ 4.657,22"

Guarujá, 19 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Intime-se."

Guarujá, 19 de agosto de 2021.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo n. 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61**, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer seja certificado o decurso do prazo para a executada impugnar a penhora online, deferindo-se o levantamento pelo credor da quantia bloqueada, insuficiente para a quitação, anexando para tanto o incluso formulário do MLE.

Requer, ainda, o prosseguimento do feito com a penhora e avaliação por mandado dos direitos da executada sobre a unidade ensejadora da dívida (cf. incluso compromisso particular de venda e compra), dada a natureza “propter rem” da obrigação condominial, protestando pela juntada da GRD.

P. Deferimento.

Guarujá, 26 de agosto de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0000093-41.2021.8.26.0223**Nome do beneficiário do levantamento: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS****CPF/CNPJ: 57.729.733/0001-89****Tipo de Beneficiário:** Parte Advogado – OAB/ ___ nº _____ - Procuração nas fls. ____ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____ Terceiro**Tipo de levantamento:** Parcial Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 50/52****Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 4.686,41****Tipo de levantamento:** I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa]; II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa]; III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC]; IV – Recolher GRU; V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: MARIO DE PAULA MACHADO E/OU

CPF/CNPJ do titular da conta: 732.263.438-15

Banco: BANCO DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 6687-7

Conta nº: 16.413-5

Tipo de Conta: Corrente Poupança**Observações: POR CONTA – PRINCESS X 61**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO IRRETRATÁVEL
DE VENDA E COMPRA**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS - TABELÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE BARRINHA - COMARCA DE SERTÃOZINHO -
Av. Pres. Castelo Branco, nº 144 - JARDIM RECREIO - BARRINHA - SP
TABELÃO: MAT. Nº 144 - 1ª FOLHA - 1ª SUB-FOLHA - 1ª QUARTA-FEIRA - 19/08/2010

BARRINHA-SP 27 AGO. 2010

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, por meio de extraída nos
notas a qual confere com o original, do que dou
fé, visto conforme com o selo de Autenticação sem Fim de Uso
de Joice de Oliveira Simão
de Joice de Oliveira Simão
Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
BARRINHA - COMARCA DE SERTÃOZINHO -
Joice de Oliveira Simão
de Joice de Oliveira Simão
Autorizada

Pelo presente instrumento particular de compromisso irretroatável de compra, de um lado, como compromitentes **VENDEDORES**, doravante denominados simplesmente **VENDEDORES: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA**, RG. nº 12.159.155-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 747.672.918/87, empresário e sua mulher **ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA**, RG. nº 12.159.377-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 167.091.988/98, funcionária pública, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes na Cidade de Batatais - SP, na Rua das Acácias, nº 77 - Vila Santa Lídia; e, de outro lado, como compromissária **COMPRADORA**, de agora em diante designada **COMPRADORA: TALITA MARQUES DOS SANTOS**, RG. nº 40.152.208-8-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 326.858.098/05, brasileira, solteira, maior, estudante, domiciliada e residente nesta Cidade, na Rua Guilherme Volpe, nº 148 - Jardim Recreio, ajustam e acertam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os **VENDEDORES** são legítimos proprietários e possuidores, livre de quaisquer ônus e dívidas, inclusive de natureza fiscal, dos seguintes imóveis: a)- **"APARTAMENTO Nº 61 (SESSENTA E UM)**, localizado no 6º andar do **EDIFÍCIO PRINCESS**, situado na Rua Brasilina, nº 91, da Cidade, Município e Comarca do Guarujá - SP, contendo a área útil ou privada de 163,38 metros quadrados, a área comum de 71,78 metros quadrados, e a área total de 235,16 metros quadrados, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 5,20630%, confrontando para quem do apartamento olha para a Avenida General Rondon, pela frente com o recuo fronteiriço o edifício, que por sua vez, confronta com o alinhamento da Avenida General Rondon; à esquerda, com o recuo lateral esquerdo do edifício, que por sua vez confronta com o alinhamento da Rua Brasilina; à direita, com o recuo lateral direito do edifício, que por sua vez confronta com Pedro Marino, aos fundos confronta com o recuo dos fundos do edifício que, por sua vez confronta com Constância Mary Fantefuld". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 63.234**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá - SP; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de **RS-200.000,00 (duzentos mil reais)**; e, b)- **"DUAS VAGAS** na garagem coletiva localizada no sub-solo e no andar térreo do **EDIFÍCIO PRINCESS**, situado na Rua Brasilina, nº 91, na Cidade, Município e Comarca de Guarujá - SP, em lugares individuais e indeterminados, com uso de manobrista, destinadas à guarda de 02 (dois) automóveis de passeio, contendo cada uma delas a área total de 25,61 metros quadrados e a fração ideal no terreno de 0,52185%. A garagem coletiva contém a área total de 819,52 metros quadrados, sendo 589,03 metros quadrados no sub-solo e 230,49 metros quadrados no pavimento térreo, com uma fração ideal de terreno de 16,69920%, sendo 12,00255% para o sub-solo e 4,69665% para o pavimento térreo, e é composta de 32 (trinta e duas) vagas, sendo 23 (vinte e três) no sub-solo e 09 (nove) no pavimento térreo, confronta, no seu todo, pela frente com o alinhamento da Avenida General Rondon, para quem do imóvel olha para a Avenida General Rondon; à esquerda com a Rua Brasilina; à direita com Pedro Marino e nos fundos com Constância Mary Fantefuld". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA Nº 62.921**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá - SP; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de **RS-50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Referidos imóveis acham-se cadastrados na Prefeitura do Guarujá - SP, sob nº 1-0014-001-005, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os **VENDEDORES** comprometem-se a vender a **COMPRADORA** os referidos imóveis, pelo preço certo e irrevogável de **RS-368.143,97 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS**

70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALITA MARQUES DOS SANTOS, em 19/08/2010 às 19:08:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00007098-04.20209.8.26.0223 e código 61992409.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
BARRINHA - COMARCA DE SEITÃOZINHO - SP
Joice de Oliveira Simão
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DE
NATUR
MUNICÍPIO DE BARRINHA - SP
Av. Pres. Castelo Branco, nº 100 - Jd. São João - Barrinha - SP
TABELÃO: M. de 1978/2010
BARRINHA: 21070101
fil. 60
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia eletrônica de
notas a qual confero com o original, no
Válido somente para o uso de fins legais.

E NOVENTA E SETE CENTAVOS), que será pago pela COMPRADORA, da seguinte
forma:

ASE DE
TRAS E
AIS (SP)

- a)- R\$-7.539,82 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/06/2009;
- b)- R\$-7.539,82 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/07/2009;
- c)- R\$-7.539,82 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/08/2009;
- d)- R\$-7.539,82 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/09/2009;
- e)- R\$-7.539,82 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/10/2009;
- f)- R\$-7.539,82 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/11/2009;
- g)- R\$-7.539,82 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/12/2009;
- h)- R\$-7.539,82 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/01/2010;
- i)- R\$-7.539,82 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/02/2010;
- j)- R\$-7.539,82 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/03/2010;
- k)- R\$-7.539,82 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/04/2010;
- l)- R\$-7.539,82 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/05/2010;
- m)- R\$-49.539,82 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/06/2010;
- n)- R\$-48.279,82 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/07/2010;
- o)- R\$-47.019,82 (quarenta e sete mil, dezenove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/08/2010;
- p)- R\$-45.759,82 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/09/2010;
- q)- R\$-44.499,82 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/10/2010; e,
- r)- R\$-42.567,03 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete centavos e três centavos), no dia 05/11/2010.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Joice de Oliveira Simão, Escritor(a) de São Paulo, inscrita no Conselho de Classe de São Paulo sob o nº 19.088/2008 e inscrita no Conselho de Classe de São Paulo sob o nº 19.088/2008. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00007098-04.2029.8.26.0223 e código 04994909.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
BARRINHA - COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Joice de Oliveira Simão
Escritora Autorizada

Av. Pres. 62
TABELIÃO
BARRINHA
0104AA1382
AUTENTICAÇÃO
Autenticada presente cópia reprográfica extra
do Livro 3, qual encontra-se o original, do of.
de Barro Preto em 19/08/2019 às 14:00h.

PARÁGRAFO ÚNICO – Convencionam as partes, que referidas pagas através de depósito ou T.E.D. em conta corrente a ser indicado pelos vendedores, servindo a simples comprovação da operação bancária, como recibo de quitação para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMPRADORA** declara que tem pleno conhecimento da Lei Federal 7.433 de 09/09/85, regulamentada pelo Dec. Federal 93.240 de 19/12/86, dispensando sob sua inteira responsabilidade a apresentação das Certidões Negativas nela exigidas com exceção feita as Certidões Negativas de Ônus e de Propriedade expedidas pelo CRI. Competente, que acompanham a via da compradora deste instrumento.

TAXAS DE
RETRASOS
MUNICIPAIS (SP)

CLÁUSULA QUARTA – Os **VENDEDORES** darão a **COMPRADORA** desde já a posse precária do imóvel compromissado, inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas nesta data, que então deverá defendê-la de qualquer turbacão ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais e aos regulamentos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – A **COMPRADORA** terá responsabilidade pelo pagamento de tributos, taxas ou contribuições de melhoria, incidentes sobre os imóveis, que se vencerem a partir desta data.

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento particular será firmado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes. Todavia será rescindível, de pleno direito, se ocorrer vício insanável na documentação a ser exibida pelos **VENDEDORES** ou inadimplemento da **COMPRADORA** quanto ao pagamento de qualquer das prestações previstas na “cláusula segunda” e ainda:

§ 1º Se a documentação arrolada na “cláusula terceira” indicar a existência de ações ou pendências sobre o imóvel compromissado, que possam invalidar este negócio, o presente instrumento rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

§ 2º Este contrato rescindir-se-á de pleno direito se o **COMPRADOR** não efetuar quaisquer dos pagamentos na forma e prazos referidos na “cláusula segunda” e desde que, notificado extrajudicialmente, não purgue a mora no prazo de quinze (15) dias. Com a rescisão contratual, a **COMPRADORA** perderá para os **VENDEDORES** as benfeitorias úteis e necessárias, porventura realizadas no imóvel, tendo direito a uma indenização pelas úteis e necessárias e de levantar as voluptuárias. E em qualquer hipótese, o atraso injustificado no pagamento gerará para a **COMPRADORA** o dever de pagar a importância atrasada, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – A escritura definitiva de compra e venda, em cumprimento do presente compromisso, será outorgada a **COMPRADORA** contra o pagamento da parcela final do preço avençado, correndo por conta exclusiva da mesma as despesas de imposto de transmissão, escritura e registro. Se houver falecimento dos **VENDEDORES**, que, porventura vier a implicar a necessidade de obtenção de alvará judicial para a outorga da escritura, as despesas para essa obtenção deverão ser pagas pela **COMPRADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – Declaram os **VENDEDORES** que não estão sujeitos às prescrições das Leis Previdenciárias Brasileiras (INSS), bem como, das disposições regulamentares da Secretaria da Receita Federal, razão pela qual deixam de apresentar as Certidões Negativas de Débito (CND) e Negativas de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, nessa qualidade.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Proc. nº 0000093-41.2021.8.26.0223

TALITA MARQUES DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por este advogado signatário, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 854, §3º, I, do CPC, apresentar os termos de sua **IMPUGNAÇÃO À PENHORA** de valores constritos em suas contas bancárias, consoante razões de fato e de mérito expostas na sequência.

Denota-se ter ocorrido penhora em conta corrente da Executada, conforme fls. 50 – 52, de pequeno valor pecuniário - R\$ 4.657,22.

Todavia, é notório que tais valores são impenhoráveis pois, ainda que tal quantia estaria depositada em conta corrente, o valor constrito é inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, portanto, absolutamente impenhorável.

O tema relativo à impenhorabilidade é delicado, porque visa resguardar o mínimo vital necessário e a dignidade da pessoa humana do devedor em processos judiciais. Trata-se, portanto, de norma de ordem pública, cogente e impeditiva da atuação estatal constritiva sobre



os bens legalmente declinados, não se podendo afastar sua incidência nos casos concretos, sob pena de inversão dos valores guias da execução.

A hipótese dos autos versa sobre penhora de valores em montante inferior ao patamar legal de 40 salários-mínimos, devendo-se observar tal limite, portanto, para fins de penhora, uma vez que é impenhorável qualquer importância inferior a ele, seja em conta poupança seja em conta corrente.

Segundo entendimento consolidado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, a impenhorabilidade da quantia de até quarenta salários-mínimos poupada alcança não somente as aplicações em caderneta de poupança, mas também as mantidas em conta corrente, ressalvado eventual abuso, má-fé, ou fraude, a ser analisada caso a caso.

Nesse sentido vão alguns precedentes da Corte Cidadã:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA – ATIVOS FINANCEIROS. BLOQUEIO ON-LINE. IMPENHORABILIDADE. CONTA-POUPANÇA VINCULADA À CONTA-CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, INCISO X, DO CPC/1973. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. **São impenhoráveis os valores até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos depositados em conta-corrente.** 3. Agravo interno não provido (*AgInt nos EDcl no AREsp 949813/SP, 3ª T., rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 22.MAR.2018, DJe 13.ABR.2018*).

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. DEFICIÊNCIA NAS RAZÕES RECURSAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. PROTEÇÃO DO ART. 833 DO CPC/2015. 1. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015 se faz de forma genérica, sem a demonstração exata dos pontos pelos quais o acórdão incorreu em omissão, contradição ou obscuridade. Aplica-se à hipótese o óbice da Súmula 284 do STF. Precedentes: REsp 1.595.019/SE, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 9/5/2017; AgInt no REsp 1.604.259/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/9/2016. 2. **Há entendimento firmado do Superior Tribunal de Justiça de que "é possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda"** (REsp1.330.567/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 19/12/2014). 3. Recurso especial do qual se conhece parcialmente e, nessa extensão, nega-se-lhe provimento. (*REsp 1710162/RS, 2ª T., rel. Min. Og Fernandes, j. 15.MAR.2018, DJe 21.MAR.2018*).



De outra banda, o Colendo TJ/SP possui diversos precedentes neste sentido, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO PENHORA DE VALOR EM CONTAS BANCÁRIAS VIA BACENJUD PEDIDO DE DESBLOQUEIO CABIMENTO É IMPENHORÁVEL A QUANTIA DE ATÉ QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS POUPADA, SEJA ELA MANTIDA EM PAPEL-MOEDA, CONTA-CORRENTE, CADERNETA DE POUPANÇA OU EM FUNDO DE INVESTIMENTOS PRECEDENTES DESTA CÂMARA E DO STJ DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. (AI n.º.2028664-80.2018.8.26.0000, rel. Des. Cesar Luiz de Almeida, j. 10.ABR.2018).

DESPESAS CONDOMINIAIS. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Penhora efetivada em conta poupança com saldo inferior a quarenta salários mínimos. **É impenhorável quantia de até quarenta salários mínimos em conta corrente, aplicada em caderneta de poupança ou em fundo de investimentos.** Precedentes desta E. Câmara e do C. Superior Tribunal de Justiça. Determinação para desbloqueio do valor constricto pertencente ao agravante. Recurso provido. (AI n. 2046157-70.2018.8.26.0000, rel. Des. Dimas Rubens Fonseca, j. 09.ABR.2018).

Prestação de serviços educacionais. Ação de cobrança. Fase de cumprimento de sentença. **Reveste-se de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda, conta-corrente, caderneta de poupança ou em fundo de investimentos.** Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Ilegitimidade ativa do executado em pleitear o desbloqueio do valor depositado em conta conjunta que correspondente à metade de sua filha. Manutenção do bloqueio. Recurso parcialmente provido. (AI n.º. 2226885-43.2017.8.26.0000, rel. Des. Cesar Lacerda, j. 02.FEV.2018).

Portanto, na hipótese dos autos, é evidente que o valor penhorado é irrisório e essencial a subsistência da Executada, pelo que deve ser reconhecida sua **IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA** com a consequente liberação dos valores penhorados na conta bancária da Executada, cuja previsão expressa, para os fins da presente interpretação dá-se no art. 833, inciso IV e X c/c § 2º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Sertãozinho, 27 de agosto de 2021

JOÃO FELIPE PIGNATA
OAB/SP 358.142



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de impugnação.

Intime-se.

Guarujá, 27 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0154/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de impugnação. Intime-se."

Guarujá, 30 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2021. Considera-se a data de publicação em 01/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de impugnação. Intime-se."

Guarujá, 31 de agosto de 2021.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº: 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS – 61**, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, manifestar-se quanto à impugnação à penhora ofertada à fls. 64/66, o que faz nos termos seguintes:

DA TEMPESTIVIDADE DESTA MANIFESTAÇÃO:

1. No despacho de fls. 67, este Juízo determinou aguarde-se o decurso do prazo para impugnação.
2. Todavia, compulsando os autos, vê-se que houve manifestação da executada à fls. 64/66, impugnando a penhora online realizada.
3. Assim, o exequente não foi intimado para manifestar-se quanto à mesma, sendo tempestiva, portanto, a presente manifestação.

DA MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO:

1. Em síntese, argumenta a executada a impenhorabilidade da quantia penhorada, pois tratar-se-ia de valor depositado em conta de poupança com saldo menor que 40 (quarenta) salários mínimos, o que per si lhe impossibilitaria o bloqueio ou penhora judicial.
2. Ocorre Exa., que o pedido da executada não merece provimento.
4. Em primeiro lugar, a executada não anexou ao feito qualquer comprovante de suas alegações, sendo seu o ônus probatório do que alega, segundo a sistemática processual em vigor.

5. Em segundo lugar, ainda que tivesse juntado comprovação de que se trata de conta de poupança, deveria também a executada anexar ao feito extratos mensais que comprovassem as transações existentes na conta, de modo a afastar seu uso como conta-corrente, e ainda documentos hábeis a comprovar que não há conta-corrente vinculada à poupança!

6. Neste sentido encontra-se a jurisprudência pátria, merecendo transcrição acórdão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bloqueio judicial sobre ativos financeiros. **Conta poupança vinculada à conta corrente. Possibilidade de incidência da penhora sobre conta poupança, quando esta perde a característica de investimento e é utilizada como se conta corrente fosse, como no caso.** [...] (TJSP; Agravo de Instrumento 2033804-90.2021.8.26.0000; Relator (a): JAIRO BRAZIL FONTES OLIVEIRA; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaguariúna - 1ª Vara; Data do Julgamento: 03/09/2021; Data de Registro: 08/09/2021)” – Grifamos.*

7. No mesmo sentido:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bloqueio de ativos financeiros. Alegação de impenhorabilidade nos termos do art. 833, IV e X, CPC. Ausência de comprovação da origem dos recursos penhorados. **Conta poupança que é movimentada como conta corrente. Possibilidade de penhora, ainda que se trate de quantia inferior a 40 salários mínimos.** Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2191909-68.2021.8.26.0000; Relator (a): Milton Carvalho; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/08/2021; Data de Registro: 31/08/2021)” – Grifamos.*

8. Igualmente:

*“Cheque. Ação monitória, em fase de cumprimento de sentença. Bloqueio de ativos financeiros do executado. Requerimento de desbloqueio. Indeferimento. Manutenção. **Conta-poupança com natureza circulatória dos ativos nela depositados.** Ausência de demonstração de que o bloqueio incidiu sobre verba recebida a título de auxílio-emergencial. **A despeito do nome atribuído à "conta poupança", o caso concreto não autoriza reconhecer a impenhorabilidade dos ativos bloqueados. Os extratos carreados aos autos não revelam a finalidade precípua que caracteriza a conta poupança***

(economia de rendimentos), mas natureza circulatória dos valores depositados. Outrossim, apesar de instado (mais de 72 uma vez) a comprovar a origem dos valores, o executado não demonstrou que o montante bloqueado se encontrava depositado na conta a título de auxílio-emergencial. Agravo não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2123185-12.2021.8.26.0000; Relator (a): Sandra Galhardo Esteves; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Garça - 2ª Vara; Data do Julgamento: 30/08/2021; Data de Registro: 30/08/2021)" – Grifo nosso.

9. Deveria, pois, a executada apresentar documentos habeis tanto para comprovar que se trata de conta de poupança como para afastar a natureza circulatória dos valores depositados.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER SEJA MANTIDA A PENHORA ONLINE, PROSEGUINDO-SE REGULARMENTE O FEITO COM O LEVANTAMENTO DO VALOR PELA EXECUTADA.

P. Deferimento.

Guarujá, 21 de outubro de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Fls. 64/66. Indefiro.

De fato, o artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil, dispõe que é absolutamente impenhorável a quantia depositada em **caderneta de poupança**, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.

In casu, todavia, a executada não logrou êxito em demonstrar, documentalmente, que os valores bloqueados se encontravam em conta poupança.

De se consignar ainda a tese jurisprudencial – a meu ver acertada - de que as contas-poupança vinculadas a contas correntes têm natureza circulatória, não sendo protegidas pela impenhorabilidade mencionada no artigo 833, X, do CPC.

Neste sentido:

“MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO DEFINITIVA - PENHORA DE CONTA-CORRENTE COM POUPANÇA INTEGRADA DO EX-SÓCIO DA EXECUTADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO COATOR - INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST - RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo ex-sócio da Executada, alegando ser absolutamente impenhorável a sua conta poupança com valor inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 649, X, do CPC. 2. Sucede que,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

diversamente do alegado pelo Impetrante, a conta bloqueada, não é conta poupança, mas, sim, conta-corrente com poupança integrada, denominada Poupança Multidata integrada a Conta-Corrente, quando o complemento incluso for 500, que possui natureza circulatória e caráter predominante de conta-corrente, o que se revela incompatível com a própria natureza da poupança. 3. Como bem decidido pelo 9º TRT em relação à impenhorabilidade absoluta de bens prevista no art. 649 do CPC, tratando-se, na espécie, de norma que veicula exceção, sua interpretação há de ser restritiva, não sendo aceitável que se estenda a proteção legal às contas-corrente dotadas de poupança integrada ou vinculada, sob pena de se inviabilizar por completo a penhora de valores nas contas-corrente, daí por que inaplicável, in casu, o disposto na OJ 153 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário desprovido. (RO nº 63900-68.2009.5.09.0000, SBDI-2 do TST, Rel. Maria Doralice Novaes. unânime, DEJT 16.12.2010)."

Ademais, há de se ressaltar que, por se tratar de norma de cunho excepcional, a impenhorabilidade supracitada deve ser interpretada de maneira restritiva, de modo que não há como estendê-la às quantias disponíveis em conta corrente, como já decidiu o E.TJSP:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO PELA QUAL FOI INDEFERIDO PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA EMPRESA AGRAVANTE ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA ACERTO DA R. DECISÃO COMO PROFERIDA ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO MONTANTE MANTIDO EM CONTA CORRENTE, POIS DESTINADA AO ADIMPLEMTO DE SALÁRIOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ARTIGO 833, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL IMPENHORABILIDADE NÃO VERIFICADA PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO QUESTÃO JÁ APRECIADA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2113912-77.2019.8.26.0000 - MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO." (Agravo de Instrumento 2202070-74.2020.8.26.0000; Relator (a): Simões de Vergueiro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 09/02/2021).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Agravo de Instrumento - EXECUÇÃO FISCAL - Decisão que indeferiu o desbloqueio de ativos financeiros na conta corrente e aplicação em renda fixa da agravante – Aplicação em renda fixa destinada a recuperar a desvalorização da moeda, perfeitamente alcançável pela constrição, não se enquadrando na proteção legal destinada à caderneta de poupança - Descaracterização da impenhorabilidade dos valores - Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão de indeferimento de desbloqueio mantida - Recurso improvido." (Agravo de Instrumento 2247937-32.2016.8.26.0000; Relator (a): Marcelo L Theodósio; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 14/03/2017).

Logo, de rigor a manutenção da penhora tal como foi realizada.

Posto isso, sendo definitiva a presente, AUTORIZO o levantamento dos valores aqui bloqueados, em prol da parte exequente.

Sem prejuízo, deve o condomínio credor juntar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel cuja penhora pretende, para posterior apreciação do referido pedido.

Int.

Guarujá, 26 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0281/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 64/66. Indefiro. De fato, o artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil, dispõe que é absolutamente impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. In casu, todavia, a executada não logrou êxito em demonstrar, documentalmente, que os valores bloqueados se encontravam em conta poupança. De se consignar ainda a tese jurisprudencial a meu ver acertada - de que as contas-poupança vinculadas a contas correntes têm natureza circulatória, não sendo protegidas pela impenhorabilidade mencionada no artigo 833, X, do CPC. Neste sentido: MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO DEFINITIVA - PENHORA DE CONTA-CORRENTE COM POUPANÇA INTEGRADA DO EX-SÓCIO DA EXECUTADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO COATOR - INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST - RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo ex-sócio da Executada, alegando ser absolutamente impenhorável a sua conta poupança com valor inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 649, X, do CPC. 2. Sucede que, diversamente do alegado pelo Impetrante, a conta bloqueada, não é conta poupança, mas, sim, conta-corrente com poupança integrada, denominada Poupança Multidata integrada a Conta-Corrente, quando o complemento incluso for 500, que possui natureza circulatória e caráter predominante de conta-corrente, o que se revela incompatível com a própria natureza da poupança. 3. Como bem decidido pelo 9º TRT em relação à impenhorabilidade absoluta de bens prevista no art. 649 do CPC, tratando-se, na espécie, de norma que veicula exceção, sua interpretação há de ser restritiva, não sendo aceitável que se estenda a proteção legal às contas-corrente dotadas de poupança integrada ou vinculada, sob pena de se inviabilizar por completo a penhora de valores nas contas-corrente, daí por que inaplicável, in casu, o disposto na OJ 153 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário desprovido. (RO nº 63900-68.2009.5.09.0000, SBDI-2 do TST, Rel. Maria Doralice Novaes. unânime, DEJT 16.12.2010). Ademais, há de se ressaltar que, por se tratar de norma de cunho excepcional, a impenhorabilidade supracitada deve ser interpretada de maneira restritiva, de modo que não há como estendê-la às quantias disponíveis em conta corrente, como já decidiu o E.TJSP: "AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO PELA QUAL FOI INDEFERIDO PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA EMPRESA AGRAVANTE ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA ACERTO DA R. DECISÃO COMO PROFERIDA ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO MONTANTE MANTIDO EM CONTA CORRENTE, POIS DESTINADA AO ADIMPLEMENTO DE SALÁRIOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ARTIGO 833, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL IMPENHORABILIDADE NÃO VERIFICADA PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO QUESTÃO JÁ APRECIADA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2113912-77.2019.8.26.0000 - MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. (Agravado de Instrumento 2202070-74.2020.8.26.0000; Relator (a): Simões de Vergueiro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 09/02/2021). Agravado de Instrumento - EXECUÇÃO FISCAL - Decisão que indeferiu o desbloqueio de ativos financeiros na conta corrente e aplicação em renda fixa da agravante Aplicação em renda fixa destinada a recuperar a desvalorização da moeda, perfeitamente alcançável pela constrição, não se enquadrando na proteção legal destinada à caderneta de poupança - Descaracterização da impenhorabilidade dos valores - Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão de indeferimento de desbloqueio mantida - Recurso improvido." (Agravado de Instrumento 2247937-32.2016.8.26.0000; Relator (a): Marcelo L Theodósio; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 14/03/2017). Logo, de rigor a manutenção da penhora tal como foi realizada. Posto isso, sendo definitiva a presente, AUTORIZO o levantamento dos valores aqui bloqueados, em prol da parte exequente. Sem prejuízo, deve o condomínio credor juntar aos autos cópia da

matrícula atualizada do imóvel cuja penhora pretende, para posterior apreciação do referido pedido. Int."

Guarujá, 27 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/10/2021. Considera-se a data de publicação em 03/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Fls. 64/66. Indefiro. De fato, o artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil, dispõe que é absolutamente impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. In casu, todavia, a executada não logrou êxito em demonstrar, documentalmente, que os valores bloqueados se encontravam em conta poupança. De se consignar ainda a tese jurisprudencial a meu ver acertada - de que as contas-poupança vinculadas a contas correntes têm natureza circulatória, não sendo protegidas pela impenhorabilidade mencionada no artigo 833, X, do CPC. Neste sentido: MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO DEFINITIVA - PENHORA DE CONTA-CORRENTE COM POUPANÇA INTEGRADA DO EX-SÓCIO DA EXECUTADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO COATOR - INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 153 DA SBDI-2 DO TST - RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo ex-sócio da Executada, alegando ser absolutamente impenhorável a sua conta poupança com valor inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 649, X, do CPC. 2. Sucede que, diversamente do alegado pelo Impetrante, a conta bloqueada, não é conta poupança, mas, sim, conta-corrente com poupança integrada, denominada Poupança Multidata integrada a Conta-Corrente, quando o complemento incluso for 500, que possui natureza circulatória e caráter predominante de conta-corrente, o que se revela incompatível com a própria natureza da poupança. 3. Como bem decidido pelo 9º TRT em relação à impenhorabilidade absoluta de bens prevista no art. 649 do CPC, tratando-se, na espécie, de norma que veicula exceção, sua interpretação há de ser restritiva, não sendo aceitável que se estenda a proteção legal às contas-corrente dotadas de poupança integrada ou vinculada, sob pena de se inviabilizar por completo a penhora de valores nas contas-corrente, daí por que inaplicável, in casu, o disposto na OJ 153 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário desprovido. (RO nº 63900-68.2009.5.09.0000, SBDI-2 do TST, Rel. Maria Doralice Novaes. unânime, DEJT 16.12.2010). Ademais, há de se ressaltar que, por se tratar de norma de cunho excepcional, a impenhorabilidade supracitada deve ser interpretada de maneira restritiva, de modo que não há como estendê-la às quantias disponíveis em conta corrente, como já decidiu o E.TJSP: "AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO PELA QUAL FOI INDEFERIDO PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA EMPRESA AGRAVANTE ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA ACERTO DA R. DECISÃO COMO PROFERIDA ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO MONTANTE MANTIDO EM CONTA CORRENTE, POIS DESTINADA AO ADIMPLENTO DE SALÁRIOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ARTIGO 833, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL IMPENHORABILIDADE NÃO VERIFICADA PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO QUESTÃO JÁ APRECIADA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2113912-77.2019.8.26.0000 - MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. (Agravo de Instrumento 2202070-74.2020.8.26.0000; Relator (a): Simões de Vergueiro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 09/02/2021). Agravo de Instrumento - EXECUÇÃO FISCAL - Decisão que indeferiu o desbloqueio de ativos financeiros na conta corrente e aplicação em renda fixa da agravante Aplicação em renda fixa destinada a recuperar a desvalorização da moeda, perfeitamente alcançável pela constrição, não se enquadrando na proteção legal destinada à caderneta de poupança - Descaracterização da impenhorabilidade dos valores - Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão de indeferimento de desbloqueio mantida - Recurso improvido." (Agravo de Instrumento 2247937-32.2016.8.26.0000; Relator (a): Marcelo L Theodósio; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 14/03/2017). Logo, de rigor a manutenção da

penhora tal como foi realizada. Posto isso, sendo definitiva a presente, AUTORIZO o levantamento dos valores aqui bloqueados, em prol da parte exequente. Sem prejuízo, deve o condomínio credor juntar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel cuja penhora pretende, para posterior apreciação do referido pedido. Int."

Guarujá, 28 de outubro de 2021.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº: 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS – 61**, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer seja certificado o decurso do prazo para recurso da decisão de fls. 73/75 e seja cumprido o ali determinado.

P. Deferimento.

Guarujá, 02 de dezembro de 2021.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****1ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão de fls. 73/75 transitou em julgado em 25/11/2021. Nada Mais. Guarujá, 03 de dezembro de 2021. Eu, ____, Leandro Cardinali Sardenberg, Chefe de Seção Judiciário.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em
conta/poupança.

Olá Sr. ELDER QUIRINO DA SILVA BATISTA 363582 - elderqsb , última visita em 06/12/2021, 13:40hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Finalizado - 20211206162834019320

Processo

Número do Processo: 0000093-41.2021.8.26.0223

Comarca: Guarujá

Foro: Foro De Guarujá

Ofício/Cartório: Cartório Da 1ª Vara Cível

Vara: 1ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Condomínio Edifício Princess	57.729.733/0001-89
	Adv. Autor	Mario de Paula Machado	732.263.438-15
	Réu	Talita Marques dos Santos	326.858.098-05
	Adv. Réu	Joao Felipe Pignata	406.511.978-21

Solicitações do Mandado

Número da
Solicitação

Número da

Visualizar Solicitação

1

400012091

400012091

400012091

400012091

400012091

Crédito em Conta no Banco do Brasil

Tipo de Beneficiário	Adv Autor
Nome Beneficiário	Mario de Paula Machado
CPF/CNPJ do Beneficiário	732.263.438-15
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Agência (Sem Dígito Verificador)	6687
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	16413 - 5
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	4.718,06

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte interessada acerca do encaminhamento do MLE.

Nada Mais. Guarujá, 06 de dezembro de 2021. Eu, ____, Elder Quirino Da Silva Batista, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0386/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte interessada acerca do encaminhamento do MLE."

Guarujá, 7 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0386/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/12/2021. Considera-se a data de publicação em 10/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte interessada acerca do encaminhamento do MLE."

Guarujá, 8 de dezembro de 2021.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº: 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS – 61**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer o prosseguimento do feito com a penhora e avaliação da unidade ensejadora da dívida, tendo em vista a natureza “*propter rem*” da obrigação condominial, penhora esta a ser realizada por meio eletrônico (via ARISP), informando para tanto os dados de seu procurador para envio do boleto (Dr. Mario de Paula Machado – E-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br – Celular: 13-99717-4526), protestando pela juntada de matrícula e GRD.

Requer seja a avaliação realizada por mandado.

P. Deferimento.

Guarujá, 15 de fevereiro de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Providencie o(a) autor(a) a matrícula atualizada do imóvel indicado.

Após, conclusos.

Intime-se.

Guarujá, 16 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie o(a) autor(a) a matrícula atualizada do imóvel indicado. Após, conclusos. Intime-se."

Guarujá, 17 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2022. Considera-se a data de publicação em 21/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o(a) autor(a) a matrícula atualizada do imóvel indicado. Após, conclusos. Intime-se."

Guarujá, 18 de fevereiro de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº: 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer a juntada da matrícula atualizada.

P. Deferimento.

Guarujá, 24 de fevereiro de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ***Dr. Gumercindo Muniz Sampaio*

- OFICIAL VITALÍCIO -

matrícula

63234

ficha

01

Guarujá, 22 de julho

de 19 88

IMÓVEL: APARTAMENTO Nº 61, localizado no 6º andar do EDIFÍCIO PRINCESS, situado à Rua Brasilina nº 91, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP; contendo a área útil ou privativa de 163,38ms², a área comum de 71,78ms², e a área total de 235,16ms², correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 5,20630%; confrontando para quem do apartamento olha para a Avenida General Rondon, pela frente com o recuo fronteiro do edifício, que, por sua vez, confronta com o alinhamento da Avenida General Rondon, à esquerda com o recuo lateral esquerdo do edifício, que por sua vez confronta com o alinhamento da Rua Brasilina, à direita com o recuo lateral direito do edifício, que por sua vez confronta com Pedro Marino, aos fundos, confronta com o recuo dos fundos do edifício que, por sua vez confronta com Cons-tância Mary Fantefeld. Cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá sob número/1-0014-001-005.

PROPRIETÁRIOS: JAFET, TOMMASI, SAYEG - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS / LTDA, com sede em São Paulo-SP, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 802, inscrita no CGC/MF. nº 43.019.900/0001-93 (fração ideal de terreno); e, FOUAD SAHYOUN, comerciante, portador do RG nº 3.765.571-SSP-SP, casado sob o regime da comunhão / parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com Flavia Stefania Camerlo Sahyoun, do lar, portadora do RG nº 6.602.464-SSP-SP, ambos brasileiros, inscritos no CPF//MF. nº 302.832.058-49, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Tuim nº 339 apto 141 (benfeitorias).

REGISTRO ANTERIOR: R.09 e R.12 na matrícula nº 21.303, deste Cartório.

Escrevente autorizado

CL

R.01

22 de julho de 1988

Por escritura de 12 de maio de 1988, do 9º Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 4590, fls. 118, JAFET, TOMMASI, SAYEG - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, acima qualificada, **VENDEU** a fração ideal de terreno de 5,20630%, acima mencionada, a FOUAD SAHYOUN, acima qualificado, pelo preço de Cz\$35.730,28, (valor venal-1988 - proporcional - Cz\$748.395,55). Registrado por

Av.02

22 de julho de 1988

Pela mesma escritura datada de 12 de maio de 1988, acima mencionada, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que a construção do apartamento nº 61 acima descrito, foi custeada por FOUAD SAHYOUN, acima qualificado, Averbado por

R.03

10 de janeiro de 2003

Por escritura datada de 08 de outubro de 2002, do 27º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, livro 1431,

continua no verso

matrícula

63234

ficha

01
verso

páginas 199/201, o **ESPÓLIO DE FOUAD SAHYOUN**, CPF/MF n° 302.832.058-49, representado por sua inventariante, FLÁVIA STEFANIA CAMERLO SAHYOUN, brasileira, viúva, do lar, RG. n° 6.602.464-SSP/SP, CPF/MF n° 277.551.498-70, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Rua Salvador Cardoso, n° 156, apto. 91, Itaim Bibi, **vendeu** o imóvel objeto da presente matrícula, a **LUIZ CARLOS PELISSARI**, que também assina LUIZ CARLOS PELLIZZARI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG. n° 6.508.779-SSP/SP, CPF/MF n° 319.861.298-53; e **MARICLEIDE TEODOSIO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, empresária, RG. n° 07108244-0-IFP/RJ, CPF/MF n° 092.416.138-82, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Dom Armando Lombardi, n° 635, apto. 32, Morumbi, pelo preço de **R\$100.000,00. (Valor venal de 2002 - R\$137.998,94).**

Registrado por

Wanderley Américo de Freitas
Escrivente Substituto

WWS

R.04

15 de setembro de 2005

Por escritura datada de 26 de agosto de 2005, lavrada no 14° Tabelião de Notas de São Paulo-SP., livro 2475, páginas 309 a 312, LUIZ CARLOS PELISSARI que também é conhecido e usa assinar LUIZ CARLOS PELLIZZARI, brasileiro, divorciado, empresário, RG. n. 6.508.779-SSP-SP., CPF/MF. n. 319.861.298-53, residente e domiciliado em São Paulo-SP., na Rua Correia de Andrade, n. 82, **VENDEU a sua parte ideal de 50% do imóvel objeto da presente matrícula** a MARICLEIDE TEODOSIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, empresária, RG. n. 07.108.244-0 IFP/RJ, CPF/MF. n. 092.416.138-82, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Dom Armando Lombardi, n. 635, pelo preço de

continua na ficha 02

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

63.234

Ficha

02

Guarujá, 15 de setembro de 2005

R\$50.000,00. (valor venal de 50% - R\$88.650,61).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JJS

R.05

18 de janeiro de 2007

Por escritura datada de 13 de dezembro de 2006, lavrada no 14º Tabelião de Notas de São Paulo-SP., livro 2639, páginas 243 a 246, **MARICLEIDE TEODOSIO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, empresária, RG. n. 07.108.244-0 IFP/RJ, CPF/MF. n. 092.416.138-82, residente e domiciliada em São Paulo-SP., na Rua Dom Armando Lombardi, n. 635, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula a **TALITA MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG. n. 40.152.208-8-SSP-SP., CPF/MF. n. 326.858.098-05, residente e domiciliada em Sertãozinho - SP., na Rua Guilherme Volpe n. 148, Jardim Recreio, pelo preço de R\$110.000,00. (valor venal de 2006 - R\$187.940,82).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JJS

R.06

16 de setembro de 2009

Por escritura de 05 de fevereiro de 2009, do 2º. Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Sertãozinho-SP. do livro 420, pág. 45/48, **TALITA MARQUES DOS SANTOS**, RG. nº 40.152.208-8-SSP-SP e CPF/MF nº 326.858.098-05, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada em Sertãozinho-SP, na Rua Guilherme Volpe nº 148, Jardim Recreio, **vendeu** o imóvel desta matrícula, a **JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA**, RG. nº 12.159.155-SSP-SP e CPF/MF nº 747.672.918-87, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, antes da

continua no verso

Matricula

63.234

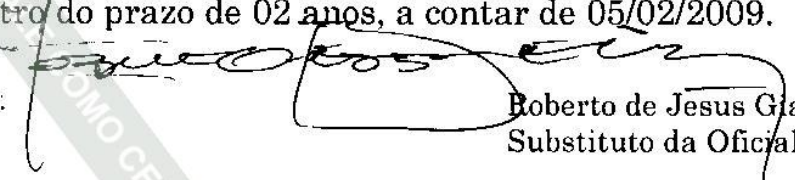
Ficha

02

Verso

Lei 6515/77, com **ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA**, RG. nº 12.159.377-SSP-SP e CPF/MF nº 167.091.988-98, brasileira, funcionária pública, residentes e domiciliados em Batatais-SP, na Rua das Acácias nº 77, Vila Santa Lúcia, pelo preço de **R\$200.000,00**. (valor venal 2009 - R\$205.398,78). A presente venda é feita com a cláusula de retrovenda, a ser exercida dentro do prazo de 02 anos, a contar de 05/02/2009.

Registrado por:



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

jp



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Esclareça o autor quanto ao registro de nº 06 da matrícula de fls. 93.

Intime-se.

Guarujá, 02 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0159/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o autor quanto ao registro de nº 06 da matrícula de fls. 93. Intime-se."

Guarujá, 3 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/03/2022. Considera-se a data de publicação em 07/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o autor quanto ao registro de nº 06 da matrícula de fls. 93. Intime-se."

Guarujá, 4 de março de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que e promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS – 61**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 95, esclarecer que apesar de constar no R6 da matrícula de fls. 93 a venda da unidade pela requerida, por meio do compromisso particular de fls. 09/12 dos autos principais, cuja cópia anexa, a requerida TALITA MARQUES DOS SANTOS adquiriu a referida unidade do Sr. JOSE CUSTODIO DA SILVA e sua mulher posteriormente.

Observa que a executada, representada por advogado, admitiu a inadimplência e não contestou a sua legitimidade passiva.

Diante do exposto, requer recaia a penhora e a avaliação sobre seus direitos de propriedade da executada.

P. Deferimento.

Guarujá, 10 de março de 2022.

Mario de Paula Machado

OAB/SP 76.500

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO IRRETRATÁVEL
DE VENDA E COMPRA**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE BARRINHA - COMARCA DE SERTÃOZINHO - JUIZ DE PAZ
Av. Pres. Costa e Silva, nº 144 - JARDIM RECREIO - BARRINHA - SP
TABELIÃO: MAT. Nº 22708835680

BARRINHA/SP 27 AGO. 2010

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, por meio de extraída nos autos a qual contém com o original, do que dou fé. Não sou responsável por eventuais erros do Registro Civil.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
BARRINHA - COMARCA DE SERTÃOZINHO - JUIZ DE PAZ
Joice de Oliveira Simão
Tabelião Autorizada

Pelo presente instrumento particular de compromisso irretroatável de compra, de um lado, como compromitentes **VENDEDORES**, doravante denominados simplesmente **VENDEDORES: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA**, RG. nº 12.159.155-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 747.672.918/87, empresário e sua mulher **ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA**, RG. nº 12.159.377-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 167.091.988/98, funcionária pública, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes na Cidade de Batatais - SP, na Rua das Acácias, nº 77 - Vila Santa Lídia; e, de outro lado, como compromissária **COMPRADORA**, de agora em diante designada **COMPRADORA: TALITA MARQUES DOS SANTOS**, RG. nº 40.152.208-8-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 326.858.098/05, brasileira, solteira, maior, estudante, domiciliada e residente nesta Cidade, na Rua Guilherme Volpe, nº 148 - Jardim Recreio, ajustam e acertam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os **VENDEDORES** são legítimos proprietários e possuidores, livre de quaisquer ônus e dívidas, inclusive de natureza fiscal, dos seguintes imóveis: a)- "**APARTAMENTO N° 61 (SESSENTA E UM)**", localizado no 6° andar do **EDIFÍCIO PRINCESS**, situado na Rua Brasilina, nº 91, da Cidade, Município e Comarca do Guarujá - SP, contendo a área útil ou privada de 163,38 metros quadrados, a área comum de 71,78 metros quadrados, e a área total de 235,16 metros quadrados, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 5,20630%, confrontando para quem do apartamento olha para a Avenida General Rondon, pela frente com o recuo fronteiriço o edifício, que por sua vez, confronta com o alinhamento da Avenida General Rondon; à esquerda, com o recuo lateral esquerdo do edifício, que por sua vez confronta com o alinhamento da Rua Brasilina; à direita, com o recuo lateral direito do edifício, que por sua vez confronta com Pedro Marino, aos fundos confronta com o recuo dos fundos do edifício que, por sua vez confronta com Constância Mary Fantefuld". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA N° 63.234**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá - SP; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de **RS-200.000,00 (duzentos mil reais)**; e, b)- "**DUAS VAGAS** na garagem coletiva localizada no sub-solo e no andar térreo do **EDIFÍCIO PRINCESS**, situado na Rua Brasilina, nº 91, na Cidade, Município e Comarca de Guarujá - SP, em lugares individuais e indeterminados, com uso de manobrista, destinadas à guarda de 02 (dois) automóveis de passeio, contendo cada uma delas a área total de 25,61 metros quadrados e a fração ideal no terreno de 0,52185%. A garagem coletiva contém a área total de 819,52 metros quadrados, sendo 589,03 metros quadrados no sub-solo e 230,49 metros quadrados no pavimento térreo, com uma fração ideal de terreno de 16,69920%, sendo 12,00255% para o sub-solo e 4,69665% para o pavimento térreo, e é composta de 32 (trinta e duas) vagas, sendo 23 (vinte e três) no sub-solo e 09 (nove) no pavimento térreo, confronta, no seu todo, pela frente com o alinhamento da Avenida General Rondon, para quem do imóvel olha para a Avenida General Rondon; à esquerda com a Rua Brasilina; à direita com Pedro Marino e nos fundos com Constância Mary Fantefuld". Imóvel esse registrado na **MATRÍCULA N° 62.921**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá - SP; as partes atribuem ao presente imóvel o valor de **RS-50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Referidos imóveis acham-se cadastrados na Prefeitura do Guarujá - SP, sob nº 1-0014-001-005, conforme notificação de lançamento expedida para o exercício de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os **VENDEDORES** comprometem-se a vender a **COMPRADORA** os referidos imóveis, pelo preço certo e irrevogável de **RS-368.143,97 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS**

70

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00007098-04.2029.8.26.0223 e código #15194959.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
BARRINHA - COMARCA DE SEITÃOZINHO - SP
Joice de Oliveira Simão
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DE
NATUR
MUNICÍPIO DE S
Av. Pres. Cast
TABELÃO: M
BARRINHA: Z
AUTENTICAÇÃO
Autêntica a presente cópia eletrônica de
notas a qual conferida com o original, e
Válida somente para o uso que a mesma tem em
fil. 100
222700333686
222700333686

E NOVENTA E SETE CENTAVOS), que será pago pela **COMPRADORA**, da seguinte forma:

ASE DE
TRAS E
AIS (SP)

- a)- **RS-7.539,82** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/06/2009;
- b)- **RS-7.539,82** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/07/2009;
- c)- **RS-7.539,82** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/08/2009;
- d)- **RS-7.539,82** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/09/2009;
- e)- **RS-7.539,82** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/10/2009;
- f)- **RS-7.539,82** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/11/2009;
- g)- **RS-7.539,82** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/12/2009;
- h)- **RS-7.539,82** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/01/2010;
- i)- **RS-7.539,82** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/02/2010;
- j)- **RS-7.539,82** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/03/2010;
- k)- **RS-7.539,82** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/04/2010;
- l)- **RS-7.539,82** (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/05/2010;
- m)- **RS-49.539,82** (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/06/2010;
- n)- **RS-48.279,82** (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/07/2010;
- o)- **RS-47.019,82** (quarenta e sete mil, dezenove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/08/2010;
- p)- **RS-45.759,82** (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/09/2010;
- q)- **RS-44.499,82** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), no dia 05/10/2010; e,
- r)- **RS-42.567,03** (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete centavos e três centavos), no dia 05/11/2010.

Este documento é cópia digitalizada e assinada eletronicamente por MARIA CRISTINA DA SILVA MACHADO DE SAUSZALLO em 10/07/2010 às 09:28:00 o número do documento é 00007098-04.2029.8.26.0223 e código #11504999. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00007098-04.2029.8.26.0223 e código #11504999.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
BARRINHA - COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Joice de Oliveira Simão
Escritora Autorizada

Av. Pres. Dutra, 1011 - Jd. Santa Helena - Barrinha - SP
TABELIÃO Nº 18.10115
Autenticado em 10/04/2019
0104AA1382
AUTENTICAÇÃO
Autenticada presente cópia reprográfica extra
fornecida a qual concorda com o original, do ofi
Barrinha em 10/04/2019

PARÁGRAFO ÚNICO – Convencionam as partes, que referidas pagas através de depósito ou T.E.D. em conta corrente a ser indicado pelos vendedores, servindo a simples comprovação da operação bancária, como recibo de quitação para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **COMPRADORA** declara que tem pleno conhecimento da Lei Federal 7.433 de 09/09/85, regulamentada pelo Dec. Federal 93.240 de 19/12/86, dispensando sob sua inteira responsabilidade a apresentação das Certidões Negativas nela exigidas com exceção feita as Certidões Negativas de Ônus e de Propriedade expedidas pelo CRI. Competente, que acompanham a via da compradora deste instrumento.

TAXAS DE
ETRES E
TAIS (SP)

CLÁUSULA QUARTA – Os **VENDEDORES** darão a **COMPRADORA** desde já a posse precária do imóvel compromissado, inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas nesta data, que então deverá defendê-la de qualquer turbacão ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais e aos regulamentos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – A **COMPRADORA** terá responsabilidade pelo pagamento de tributos, taxas ou contribuições de melhoria, incidentes sobre os imóveis, que se vencerem a partir desta data.

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento particular será firmado em caráter irrevocável e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes. Todavia será rescindível, de pleno direito, se ocorrer vicio insanável na documentação a ser exibida pelos **VENDEDORES** ou inadimplemento da **COMPRADORA** quanto ao pagamento de qualquer das prestações previstas na “cláusula segunda” e ainda:

§ 1º Se a documentação arrolada na “cláusula terceira” indicar a existência de ações ou pendências sobre o imóvel compromissado, que possam invalidar este negócio, o presente instrumento rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

§ 2º Este contrato rescindir-se-á de pleno direito se o **COMPRADOR** não efetuar quaisquer dos pagamentos na forma e prazos referidos na “cláusula segunda” e desde que, notificado extrajudicialmente, não purgue a mora no prazo de quinze (15) dias. Com a rescisão contratual, a **COMPRADORA** perderá para os **VENDEDORES** as benfeitorias úteis e necessárias, porventura realizadas no imóvel, tendo direito a uma indenização pelas úteis e necessárias e de levantar as voluptuárias. E em qualquer hipótese, o atraso injustificado no pagamento gerará para a **COMPRADORA** o dever de pagar a importância atrasada, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – A escritura definitiva de compra e venda, em cumprimento do presente compromisso, será outorgada a **COMPRADORA** contra o pagamento da parcela final do preço avençado, correndo por conta exclusiva da mesma as despesas de imposto de transmissão, escritura e registro. Se houver falecimento dos **VENDEDORES**, que, porventura vier a implicar a necessidade de obtenção de alvará judicial para a outorga da escritura, as despesas para essa obtenção deverão ser pagas pela **COMPRADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – Declaram os **VENDEDORES** que não estão sujeitos às prescrições das Leis Previdenciárias Brasileiras (INSS), bem como, das disposições regulamentares da Secretaria da Receita Federal, razão pela qual deixam de apresentar as Certidões Negativa de Débito (CND) e Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, nessa qualidade.

CLÁUSULA NONA – Declaram as partes contratantes: a)- que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais que incidem sobre os imóveis objeto deste contrato, até a presente data, face ao que dispõe o Artigo 36, da Lei Estadual n.º 4.476 de 20 de Dezembro de 1.984; e, b)- que requerem e autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos Competente, a efetuar toda e qualquer averbação que se fizer necessária em caso deste instrumento ser levado a registro.

TASE DE
ETRAS E
TAIS (SP)

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a parte que violar qualquer cláusula deste contrato, independentemente de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro desta Comarca de Sertãozinho – SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato. E se houver demanda judicial, a parte vencida responderá pelos honorários advocatícios da vencedora, à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

E, por estarem assim justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Sertãozinho, 05 de Fevereiro de 2009.

Jose Custodio da Silva

JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA

2º TABELIAO

Zilda Ferreira Rosa da Silva

ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA

Talita Marques dos Santos

TALITA MARQUES DOS SANTOS

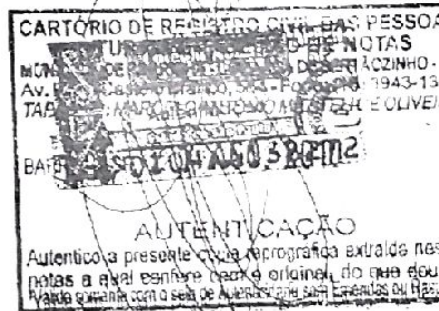
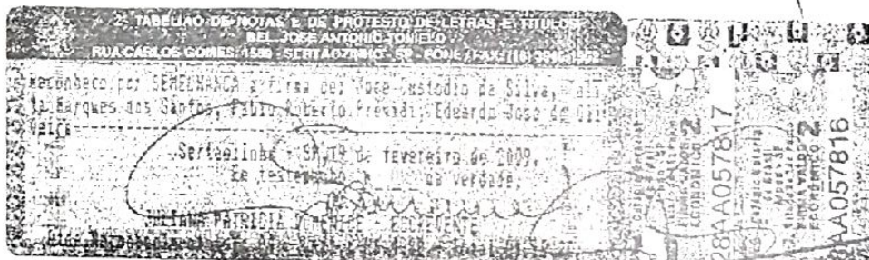
2º TABELIAO

TESTEMUNHAS:

2º TABELIAO

ENOTAS DE
AS E TITULOS
LOZINHO - SP
Domenice
NYE

Zilda Ferreira Rosa da Silva
Talita Marques dos Santos
Catalais (SP), ...
Zilda Ferreira Rosa da Silva
Talita Marques dos Santos



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS
BARRINHA - COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Joice de Oliveira Simão
Escrivente Autorizada

TASE DE
ETRAS E
TAIS (SP)
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Juliana Patricia Domenice
ESCRIVENTE

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00007996-04-2009-8-26-0223 e código 41150959. Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00007996-04-2009-8-26-0223 e código 41150959.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujacv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos sobre o imóvel da executada Talita Marques dos Santos, descrito na matrícula nº 63234 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá (fls. 91/94).

Fica nomeado a atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se, assim, a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail e número de celular para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema "on-line" não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Expeça-se ainda mandado de avaliação, a fim de que o oficial de justiça avalie apenas os direitos do(a) executado(a)).

Intime(m)-se também o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e avaliação.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujacv@tjsp.jus.br

favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Intime-se.

Guarujá, 04 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0329/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos sobre o imóvel da executada Talita Marques dos Santos, descrito na matrícula nº 63234 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá (fls. 91/94). Fica nomeado a atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se, assim, a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail e número de celular para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema "on-line" não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Expeça-se ainda mandado de avaliação, a fim de que o oficial de justiça avalie apenas os direitos do(a) executado(a)). Intime(m)-se também o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e avaliação. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Intime-se."

Guarujá, 5 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guaruja1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Providencie o(a) interessado(a) o recolhimento da taxa postal/diligência do oficial de justiça. Nada Mais. Guarujá, 05 de maio de 2022. Eu, ____, CLAUDIA PATRICIA ANDRADE DIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0334/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o(a) interessado(a) o recolhimento da taxa postal/diligência do oficial de justiça."

Guarujá, 6 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0329/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2022. Considera-se a data de publicação em 09/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos sobre o imóvel da executada Talita Marques dos Santos, descrito na matrícula nº 63234 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá (fls. 91/94). Fica nomeado a atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se, assim, a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail e número de celular para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema "on-line" não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Expeça-se ainda mandado de avaliação, a fim de que o oficial de justiça avalie apenas os direitos do(a) executado(a)). Intime(m)-se também o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e avaliação. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Intime-se."

Guarujá, 6 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0334/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2022. Considera-se a data de publicação em 10/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Providencie o(a) interessado(a) o recolhimento da taxa postal/diligência do oficial de justiça."

Guarujá, 9 de maio de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
GUARUJÁ/SP

Processo nº: 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que e promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS– 61**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, esclarecer que conforme petição de fls. 98, a penhora deve recair sobre os direitos de propriedade da executada, o que ora requer, razão pela qual deixa de apresentar o necessário ao registro da penhora via ARISP.

Requer prazo de 30 dias para os recolhimentos necessários à expedição do mandado.

P. Deferimento.

Guarujá, 12 de maio de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado.

Intime-se.

Guarujá, 13 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 16 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2022. Considera-se a data de publicação em 18/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 17 de maio de 2022.

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove em desfavor de **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

P. Deferimento.

Guarujá, 30 de maio de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

31/05/2022 - BANCO DO BRASIL - 15:59:23
668706687 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AIDA MARIS M DE P MACHADO
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 16.413-5

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284463300400031083173690060000009591
BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS
CNPJ: 57.729.733/0001-89

NR. DOCUMENTO	53.104
NOSSE NUMERO	28446330000031083
CONVENIO	02844633
DATA DE VENCIMENTO	04/06/2022
DATA DO PAGAMENTO	31/05/2022
VALOR DO DOCUMENTO	95,91
VALOR COBRADO	95,91

NR.AUTENTICACAO	2.F51.806.6AD.E17.550
-----------------	-----------------------

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2022 às 17:49 , sob o número WGJAJ22700818997
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código 7oLCmGBO.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00031.083173 6 90060000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 30/05/2022	Vencimento 04/06/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS	Nosso Número 28446330000031083	Número Documento 31083	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Número do Depósito: **31083**

Nome do Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0000093-41.2021.8.26.0223**

Nome do Réu: **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61** Comarca/Fórum: **GUARUJA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00031.083173 6 90060000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 30/05/2022	Vencimento 04/06/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS	Nosso Número 28446330000031083	Número Documento 31083	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Número do Depósito: **31083**

Nome do Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0000093-41.2021.8.26.0223**

Nome do Réu: **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61** Comarca/Fórum: **GUARUJA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00031.083173 6 90060000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 30/05/2022	Vencimento 04/06/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS	Nosso Número 28446330000031083	Número Documento 31083	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Número do Depósito: **31083**

Nome do Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0000093-41.2021.8.26.0223**

Nome do Réu: **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61** Comarca/Fórum: **GUARUJA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00031.083173 6 90060000009591

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 04/06/2022	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6687-7 / 950001-4	
Data do Documento 30/05/2022	Nº do documento 31083	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 30/05/2022
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 95,91

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
95,91

Pagador
CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS CPF/CNPJ: 57.729.733/0001-89
RUA RUA BRASILINA 91, VILA LUIS ANTONIO
GUARUJA -SP CEP:11420-030

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado.

Intime-se.

Guarujá, 01 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0417/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado. Intime-se."

Guarujá, 2 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/06/2022. Considera-se a data de publicação em 06/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado. Intime-se."

Guarujá, 3 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2022/016769-2**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

AVALIAÇÃO do imóvel da executada TALITA MARQUES DOS SANTOS, CPF 326.858.098-05, RG 40.152.208-8, sito à Rua Brasilina, 91, apartamento 61, Vl. Castelinho, CEP 11420-030, Guarujá - SP

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Guarujá, 02 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Mario de Paula Machado
 Telefone Comercial: (13)33554526

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

22320220167692

0000093-41.2021.8.26.0223

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Abimael Verissimo De Sousa Filho (26277)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2022/016769-2 me dirigi a Rua Brasilina n. 91, apto.61, Vila Castelinho, Guarujá/SP., onde procedi a avaliação do imóvel conforme informações obtidas junto a corretores e imóveis com características similares na região, conforme auto que segue. Diante do exposto, devolvo o presente aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 22 de junho de 2022.

Número de Cotas: 01
 GRD 31083
 Valor R\$ 95,91



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 0000093-41.2021.8.26.0223
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Condomínio
 Exequente: Condomínio Edifício Princess
 Executado: Talita Marques dos Santos
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 223.2022/016769-2

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

AVALIAÇÃO do imóvel da executada **TALITA MARQUES DOS SANTOS**, CPF 326.858.098-05, RG 40.152.208-8, sito à Rua Brasilina, 91, apartamento 61, Vl. Castelinho, CEP 11420-030, Guarujá - SP

CUMPRA-SE. observadas as formalidades legais. Guarujá, 02 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Mario de Paula Machado
 Telefone Comercial: (13)33554526

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



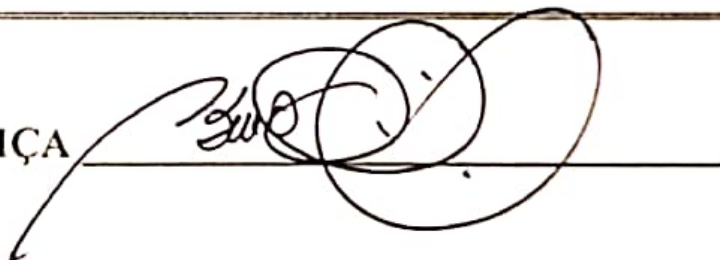
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO FERNANDES PIMENTA JUSTO e ELDER QUIRINO DA SILVA BATISTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em www.tjsp.br.
 Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br, informe o número do processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código 6R4KVoP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**COMARCA DE GUARUJÁ****AUTO DE AVALIAÇÃO**

Aos 22 dias do mês junho de 2022, nesta Comarca de Guarujá/SP, à Avenida Brasilina n. 91, Vila Castelinho, Guarujá/SP., **PROCEDI A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO** referente à unidade 61, do Empreendimento Condomínio Edifício Princess, sito à Rua Brasilina n.91, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá sob nº de matrícula 62 921, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) conforme informações obtidas junto a corretores e imóveis com características similares na região.

E, para constar lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autos com vista às partes para manifestação acerca da Certidão – Mandado Cumprido Positivo e Auto de Avaliação do Senhor Oficial de Justiça juntados às fls. 121 e 123, respectivamente, informando que: "Aos 22 dias do mês junho de 2022, nesta Comarca de Guarujá/SP, à Avenida Brasilina n. 91, Vila Castelinho, Guarujá/SP., PROCEDI A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO referente à unidade 61, do Empreendimento Condomínio Edifício Princess, sito à Rua Brasilina n.91, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá sob nº de matrícula 62 921, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) conforme informações obtidas junto a corretores e imóvel com características similares na região..."

Nada Mais. Guarujá, 14 de julho de 2022. Eu, ____, Paulo Pedro Cacemiro, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0543/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Autos com vista às partes para manifestação acerca da Certidão Mandado Cumprido Positivo e Auto de Avaliação do Senhor Oficial de Justiça juntados às fls. 121 e 123, respectivamente, informando que: "Aos 22 dias do mês junho de 2022, nesta Comarca de Guarujá/SP, à Avenida Brasilina n. 91, Vila Castelinho, Guarujá/SP., PROCEDI A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO referente à unidade 61, do Empreendimento Condomínio Edifício Princess, sito à Rua Brasilina n.91, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá sob nº de matrícula 62 921, no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) conforme informações obtidas junto a corretores e imóvel com características similares na região..."

Guarujá, 14 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0543/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2022. Considera-se a data de publicação em 18/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Autos com vista às partes para manifestação acerca da Certidão Mandado Cumprido Positivo e Auto de Avaliação do Senhor Oficial de Justiça juntados às fls. 121 e 123, respectivamente, informando que: "Aos 22 dias do mês junho de 2022, nesta Comarca de Guarujá/SP, à Avenida Brasilina n. 91, Vila Castelinho, Guarujá/SP., PROCEDI A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO referente à unidade 61, do Empreendimento Condomínio Edifício Princess, sito à Rua Brasilina n.91, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá sob nº de matrícula 62 921, no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) conforme informações obtidas junto a corretores e imóvel com características similares na região..."

Guarujá, 15 de julho de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, manifestar-se concordantemente com o laudo de avaliação (R\$ 750.000,00 - Jun/2022).

Requer aguarde-se o decurso do prazo de manifestação da devedora.

P. Deferimento.

Guarujá, 22 de julho de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJA/SP

Processo nº: 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS – 61**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer seja certificado o decurso do prazo para a executada impugnar a avaliação.

P. Deferimento.

Guarujá, 01 de setembro de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****1ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu, em 08/08/2022, o prazo para a executada impugnar a avaliação de fl. 121. Nada Mais. Guarujá, 05 de setembro de 2022. Eu, ____, Leandro Cardinali Sardenberg, Chefe de Seção Judiciário.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº: 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS – 61**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer o prosseguimento do feito com a intimação da penhora dos titulares do domínio JOSE CUSTODIO DA SILVA e ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA, à Rua das Acácias nº 77 – Batatais/SP – CEP 14.307-054, protestando pela juntada das taxas postais.

P. Deferimento.

Guarujá, 22 de setembro de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0000093-41.2021.8.26.0223
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: Condomínio Edifício Princess
 Executado: Talita Marques dos Santos

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o(a) autor(a) o recolhimento da taxa postal.

Nada Mais. Guarujá, 22 de setembro de 2022. Eu, _____, Leandro Cardinali Sardenberg, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0760/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o(a) autor(a) o recolhimento da taxa postal."

Guarujá, 23 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0760/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2022. Considera-se a data de publicação em 27/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Providencie o(a) autor(a) o recolhimento da taxa postal."

Guarujá, 26 de setembro de 2022.

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove em desfavor de **TALITA MARQUES DOS SANTOS**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento das taxas postais.

P. Deferimento.

Guarujá, 03 de outubro de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/10/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.11.07
6687706687

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AIDA MARIS M DE P MACHADO
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 16.413-5

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86880000000-5 64265117400-0
11201577297-7 33000189403-0

Data do pagamento 03/10/2022
Valor Total 64,26
=====

DOCUMENTO: 100302
AUTENTICACAO SISBB:
7.676.CFC.642.0A9.699

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2022 às 17:46 , sob o número WGJAJ22701625092
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código VCJG6fra.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022100314234403
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS			57.729.733/0001-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
00000934120218260223	1ª VARA CÍVEL - GUARUJÁ / SP	11420-030	
Endereço		Código	
Rua Brasilina, n.91		120-1	
Histórico		Valor	
TAXA POSTAL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS X TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61		64,26	
		Total	64,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005|642651174000|112015772977|330001894030



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022100314234403
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS			57.729.733/0001-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
00000934120218260223	1ª VARA CÍVEL - GUARUJÁ / SP	11420-030	
Endereço		Código	
Rua Brasilina, n.91		120-1	
Histórico		Valor	
TAXA POSTAL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS X TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61		64,26	
		Total	64,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005|642651174000|112015772977|330001894030



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022100314234403
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS			57.729.733/0001-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
00000934120218260223	1ª VARA CÍVEL - GUARUJÁ / SP	11420-030	
Endereço		Código	
Rua Brasilina, n.91		120-1	
Histórico		Valor	
TAXA POSTAL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS X TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61		64,26	
		Total	64,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005|642651174000|112015772977|330001894030





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Intime-se os titulares do domínio acerca da penhora do imóvel, via postal, no endereço indicado à fl. 130.

Intime-se.

Guarujá, 04 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0796/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se os titulares do domínio acerca da penhora do imóvel, via postal, no endereço indicado à fl. 130. Intime-se."

Guarujá, 5 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0796/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2022. Considera-se a data de publicação em 07/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se os titulares do domínio acerca da penhora do imóvel, via postal, no endereço indicado à fl. 130. Intime-se."

Guarujá, 6 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Destinatário(a):
 Jose Custodio Silva
 Rua das Acacias, 77, Araras
 Batatais-SP
 CEP 14307-054

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 10 de outubro de 2022. Ana Hilida Spolaore Farias, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Destinatário(a):
 Zilda Ferreira Rosa da Silva
 Rua das Acacias, 77, Araras
 Batatais-SP
 CEP 14307-054

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

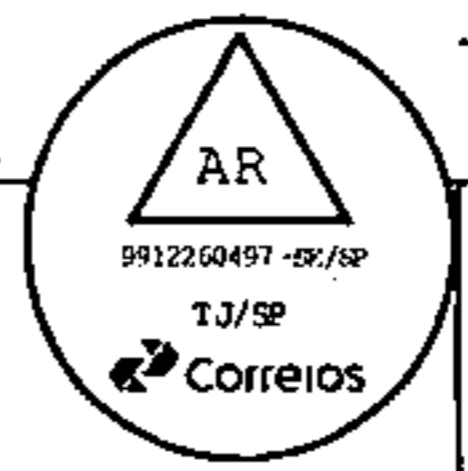
Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 10 de outubro de 2022. Ana Hilida Spolaore Farias, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

17/10/2022
LOTE: 141099



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Jose Custodio Silva

Rua das Acacias, 77, -, Araras

Batatais, SP

14307-054

AR426019314JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

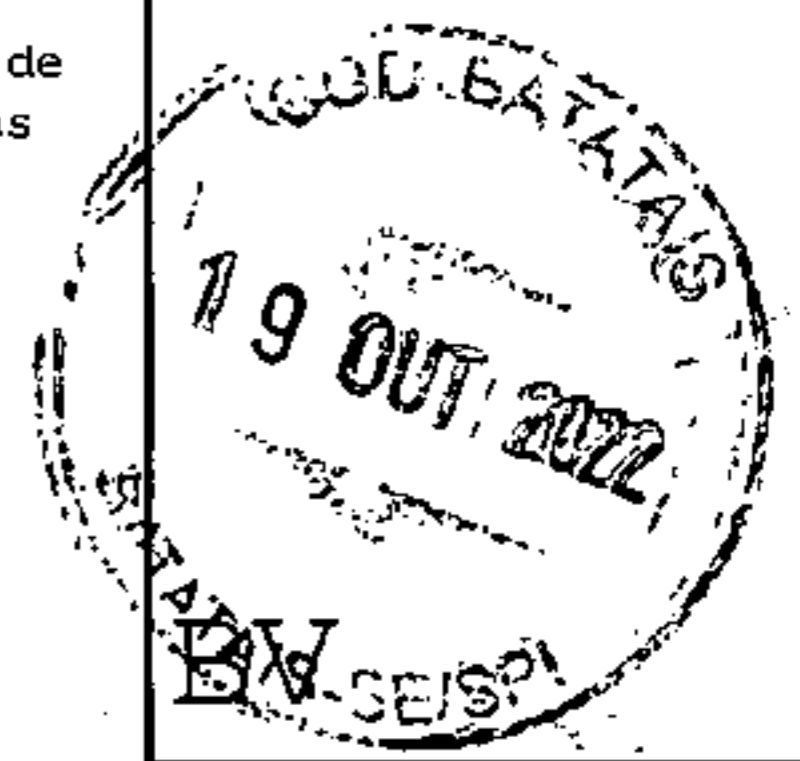
ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVO LUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVO LUÇÃO DO AR

Centralizador Regional



PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

ROBERSON SIMÕES DE AGUIAR
Agente de Correios
Matricula: 81105274
AC ALTINÓPOLIS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEG ÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Jose Custodio Silva

19/10/22

415.553.927.33

RS



Digital

17/10/2022
LOTE: 141099



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINÁRIO

Zilda Ferreira Rosa da Silva

Rua das Acácias, 77, -, Araras

Batatais, SP

14307-054

AR426019331JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

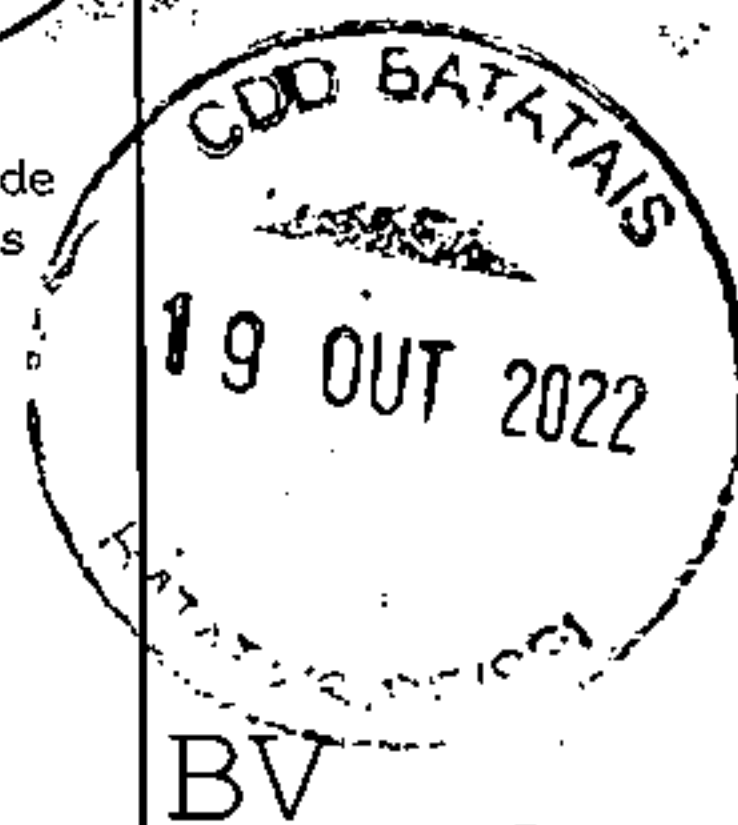
2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ROBERSON SIMÕES DE AGUIAR

Agente de Correios
Matrícula: 81105274

ALTINÓPOLIS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR

Zilda Ferreira Rosa da Silva

DATA DE ENTREGA

19/10/22

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

4535392833

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove **TALITA MARQUES DOS SANTOS- 61**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), tendo em vista que até a presente data não houve impugnação da penhora/avaliação pela executada ou pelos titulares de domínio regularmente intimados (fls. 142/143), requerer seja certificado o decurso do prazo e deferido o prosseguimento do feito com a intimação de gestora à escolha deste R. Juízo para a realização LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, intimando-se das praças:

- a) A devedora (solteira), na pessoa de seu procurador, pela imprensa oficial;
- b) A intimação postal dos titulares do domínio JOSE CUSTODIO DA SILVA e ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA, à Rua das Acácias nº 77 – Batatais/SP – CEP 14.307-054, protestando pela juntada das taxas postais;
- c) Edital para a intimação das pessoas acima mencionadas, assim como dos demais interessados.

P. Deferimento.

Guarujá, 06 de dezembro de 2022.

Mario de Paula Machado

OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Com efeito, o aviso de recebimento de fls. 142/143 foi assinado por terceiro estranho aos autos.

Assim sendo, em até 15 dias, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Guarujá, 07 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0973/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com efeito, o aviso de recebimento de fls. 142/143 foi assinado por terceiro estranho aos autos. Assim sendo, em até 15 dias, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Intime-se."

Guarujá, 8 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0973/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/12/2022. Considera-se a data de publicação em 13/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com efeito, o aviso de recebimento de fls. 142/143 foi assinado por terceiro estranho aos autos. Assim sendo, em até 15 dias, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Intime-se."

Guarujá, 9 de dezembro de 2022.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526

e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS – 61**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), em atenção ao despacho de fls., requerer seja expedida carta precatória para a intimação da penhora dos titulares do domínio JOSE CUSTODIO DA SILVA e ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA, à Rua das Acácias nº 77 – Batatais/SP – CEP 14.307-05.

P. Deferimento.

Guarujá, 19 de dezembro de 2022.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Diante do advento da Central Compartilhada de Mandados, desnecessária a expedição de carta precatória ao local indicado (6ªRAJ).

Expeça-se mandado, portanto, para intimação, no(s) endereço(s) de fls. 148.

Antes, porém, providencie o(a) autor(a) o recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Intime-se.

Guarujá, 09 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do advento da Central Compartilhada de Mandados, desnecessária a expedição de carta precatória ao local indicado (6ª RAJ). Expeça-se mandado, portanto, para intimação, no(s) endereço(s) de fls. 148. Antes, porém, providencie o(a) autor(a) o recolhimento da diligência do oficial de justiça. Intime-se."

Guarujá, 10 de janeiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjstj.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Comprove o autor, em 05 dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Nada Mais. Guarujá, 12 de janeiro de 2023. Eu, ____, Ana Hilida Spolaore Farias, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do advento da Central Compartilhada de Mandados, desnecessária a expedição de carta precatória ao local indicado (6ª RAJ). Expeça-se mandado, portanto, para intimação, no(s) endereço(s) de fls. 148. Antes, porém, providencie o(a) autor(a) o recolhimento da diligência do oficial de justiça. Intime-se."

Guarujá, 12 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0020/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Comprove o autor, em 05 dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça."

Guarujá, 13 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Comprove o autor, em 05 dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça."

Guarujá, 16 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Paulo Pedro Cacemiro, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0000093-41.2021.8.26.0223 - **CLASSE - ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Condomínio

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2019 **VALOR DA CAUSA:** Valor da Ação << Informação indisponível >>

REQUERENTE(S):

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, CNPJ 57.729.733/0001-89, Rua Brasilina, 91, Vila Luis Antonio, CEP 11420-030, Guarujá - SP

REQUERIDO(S):

TALITA MARQUES DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 40.152.208-8, CPF 326.858.098-05, com endereço à Rua Guilherme Volpe, 148, Jardim Recreio, CEP 14170-060, Sertãozinho - SP

OBJETO DA AÇÃO:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, propôs através do Procedimento Comum, ação de COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS contra TALITA MARQUES DOS SANTOS, alegando ser a requerida condômina do Condomínio Edifício Princess, responsável e proprietária do apartamento nº 61 e está inadimplente das taxas condominiais no valor de R\$ 14.261,23 (quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão proferida em 12/01/2021" Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, com a publicação deste despacho, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se. Bloqueio/penhora on line - 18/08/2021 10:36:45 - Vistos. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Intime-se. "

Decisão proferida em 26/10/2021 " Posto isso, sendo definitiva a presente, AUTORIZO o levantamento dos valores aqui bloqueados, em prol da parte exequente. Sem prejuízo, deve o condomínio credor juntar aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel cuja penhora pretende, para posterior apreciação do referido pedido. Int. "

Decisão proferida em 04/05/2022 " Vistos. Defiro a penhora dos direitos sobre o imóvel da executada Talita Marques dos Santos, descrito na matrícula nº 63234 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá (fls. 91/94). Fica nomeado a atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se, assim, a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail e número de celular para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema "on-line" não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Expeça-se ainda mandado de avaliação, a fim de que o oficial de justiça avalie apenas os direitos do(a) executado(a). Intime(m)-se também o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e avaliação. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Intime-se. "

Certidão de oficial de Justiça expedida "Aos 22 dias do mês junho de 2022, nesta Comarca de Guarujá/SP, à Avenida Brasilina n. 91, Vila Castelinho, Guarujá/SP., PROCEDI A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO referente à unidade 61, do Empreendimento Condomínio Edifício Princess, sito à Rua Brasilina n.91, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá sob



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nº de matrícula 62 921, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) conforme informações obtidas junto a corretores e imóvel com características similares na região..."

Mero expediente - 07/12/2022 15:55:11 - Vistos. Com efeito, o aviso de recebimento de fls. 142/143 foi assinado por terceiro estranho aos autos. Assim sendo, em até 15 dias, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Intime-se.

Despacho de Mero expediente - 09/01/2023 " Vistos. Diante do advento da Central Compartilhada de Mandados, desnecessária a expedição de carta precatória ao local indicado (6ªRAJ). Expeça-se mandado, portanto, para intimação, no(s) endereço(s) de fls. 148. Antes, porém, providencie o(a) autor(a) o recolhimento da diligência do oficial de justiça. Intime-se. "

Os autos aguardam a juntada da diligência do oficial de justiça pelo autor.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 13 de janeiro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove em desfavor de **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

P. Deferimento.

Guarujá, 23 de janeiro de 2023.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

24/01/2023 - BANCO DO BRASIL - 17:43:20
668706687 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AIDA MARIS M DE P MACHADO

AGENCIA: 6687-7 CONTA: 16.413-5

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284463300400036851178192440000010278

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS

CNPJ: 57.729.733/0001-89

NR. DOCUMENTO 12.403

NOSSO NUMERO 28446330000036851

CONVENIO 02844633

DATA DE VENCIMENTO 28/01/2023

DATA DO PAGAMENTO 24/01/2023

VALOR DO DOCUMENTO 102,78

VALOR COBRADO 102,78

=====

NR.AUTENTICACAO C.126.1B6.C76.47E.0E8

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00036.851178 1 92440000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6687-7 / 950001-4	Data Emissão	23/01/2023	Vencimento	28/01/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS	Nosso Número	28446330000036851	Número Documento	36851	Valor do documento	102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Número do Depósito: **36851**
Nome do Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61** Comarca/Fórum: **GUARUJA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 0000093-41.2021.8.26.0093-41
Ano Processo: 2021
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00036.851178 1 92440000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6687-7 / 950001-4	Data Emissão	23/01/2023	Vencimento	28/01/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS	Nosso Número	28446330000036851	Número Documento	36851	Valor do documento	102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Número do Depósito: **36851**
Nome do Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61** Comarca/Fórum: **GUARUJA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 0000093-41.2021.8.26.0093-41
Ano Processo: 2021
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00036.851178 1 92440000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6687-7 / 950001-4	Data Emissão	23/01/2023	Vencimento	28/01/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS	Nosso Número	28446330000036851	Número Documento	36851	Valor do documento	102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Número do Depósito: **36851**
Nome do Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61** Comarca/Fórum: **GUARUJA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 0000093-41.2021.8.26.0093-41
Ano Processo: 2021
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00036.851178 1 92440000010278

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				28/01/2023
Beneficiário		SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário
				6687-7 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
23/01/2023	36851			23/01/2023
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				102,78

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

- (-) Desconto / Abatimento
- (-) Outras deduções
- (+) Mora / Multa
- (+) Outros acréscimos
- (=) Valor cobrado

Pagador
CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS CPF/CNPJ: 57.729.733/0001-89
RUA RUA BRASILINA 91, VILA LUIS ANTONIO
GUARUJA -SP CEP:11420-030

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO de Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 17:45, sob o número WGJAJ23700076460. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código S4D623.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Comprovados os recolhimentos necessários, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 149.

Intime-se.

Guarujá, 25 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Comprovados os recolhimentos necessários, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 149. Intime-se."

Guarujá, 26 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2023. Considera-se a data de publicação em 30/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Comprovados os recolhimentos necessários, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 149. Intime-se."

Guarujá, 27 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2023/003121-1**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). THOMAZ CORREA FARQUI, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA**, Rua das Acacias, 77, Araras, CEP 14307-054, Batatais - SP
 , da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: apartamento 61 da Rua Brasilina, 91, Vl. Castelinho, CEP 11420-030, Guarujá - SP

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Guarujá, Estado de São Paulo, aos 01 de fevereiro de 2023. Elder Quirino Da Silva Batista, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 36851 - R\$ 102,78

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

22320230031211

0000093-41.2021.8.26.0223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2023/003119-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). THOMAZ CORREA FARQUI, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **JOSE CUSTODIO SILVA**, Rua das Acacias, 77, Araras, CEP 14307-054, Batatais - SP
 , da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: apartamento 61 da Rua Brasilina, 91, VI. Castelinho, CEP 11420-030, Guarujá – SP

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Guarujá, Estado de São Paulo, aos 01 de fevereiro de 2023. Elder Quirino Da Silva Batista, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 36851 - R\$ 102,78

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

22320230031190

0000093-41.2021.8.26.0223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Ana Luiza Ferrete Garcia Figueiredo Fernandes (30793)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2023/003121-1 no dia 06 de fevereiro, às 14h, dirigi-me ATÉ A RUA DAS ACÁCIAS, 77 e ali fui informada por Daniela, filha de Zilda, que esta mora atualmente na RUA TIRADENTES, 368. Assim, em seguida, dirigi-me até lá e ali estando, INTIMEI ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA, lendo para ela o presente, de cujo teor ficou bem ciente. Aceitou cópias e lançou sua assinatura no anverso do mandado.
 O referido é verdade e dou fé.

Batatais, 07 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas: 01.
 Valor: R\$ 102,78
 Guia n. 36851
 Saldo restante: R\$ 0,00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2023/003121-1**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). THOMAZ CORREA FARQUI, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA**, Rua das Acacias, 77, Araras, CEP 14307-054, Batatais - SP *Rua Tridentes, 368*, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: apartamento 61 da Rua Brasilina, 91, Vl. Castelinho, CEP 11420-030, Guarujá - SP

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Em Guarujá, Estado de São Paulo, aos 01 de fevereiro de 2023. Elder Quirino Da Silva Batista, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 36851 - RS 102,78

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobediência a funcionário público no exercício de função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, caput, e 331."

Zilda F. Rosa da Silva



Este documento e cópia original assinado digitalmente por ANTONIO CESAR DC MONTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.jusp.jus.br/esaj, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código WVQPwUPX. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUIZA FERRETE GARCIA DE FIGUEIREDO FERNANDES, liberado nos autos em 10/02/2023 às 15:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código WVQPwUPX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
 (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujalcv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Marcos Furtado Borges (30816)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2023/003119-0, no dia 22/03/23, às 09:00 horas, dirigi-me ao endereço: RUA DAS ACÁCIAS, 77 e deixei de proceder a **INTIMAÇÃO** do devedor, Sr. JOSÉ CUSTÓDIO SILVA, tendo em vista que ele não foi encontrado nesse endereço e, no dia 22/03/23, às 09:31 horas, dirigi-me ao endereço: RUA TIRADENTES, 368 e deixei de proceder a **INTIMAÇÃO** do Sr. JOSÉ CUSTÓDIO SILVA, pois ele não foi encontrado nesse endereço e segundo informações da moradora local e viúva do devedor, Sra. ZILDA FERREIRA DA SILVA, o Sr. JOSÉ CUSTÓDIO SILVA faleceu há 4 meses.

O referido é verdade e dou fé.

Batatais, 23 de março de 2023.

Número de Cotas: 01.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****1ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Marcos Furtado Borges (30816)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2023/003119-0 e em complementação e correção a certidão emitida em 23/03/23, informo que o número de cotas é: 01, o valor da guia é: R\$ 102,78, o número da guia é: 36851 e o saldo remanescente é: 0,00.

O referido é verdade e dou fé.

Batatais, 24 de março de 2023.

Número de Cotas: 01, R\$ 102,78, Guia: 36851, Saldo Remanescente: 0,00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Guarujá, 17 de abril de 2023. Eu, ____, Paulo Pedro Cacemiro, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0299/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Guarujá, 17 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0299/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2023. Considera-se a data de publicação em 19/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Guarujá, 18 de abril de 2023.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Tel: 13-3355-4526

Whatsapp: 13-99717-4526 - E-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMINIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA/EXECUÇÃO DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado, expor e requerer o seguinte:

1. O óbito do titular do domínio JOSE CUSTODIO DA SILVA, relatado na certidão negativa de fls. 168, confirma-se por meio da inclusa certidão de óbito, da qual requer a juntada.

2. Requer prazo de 15 (quinze) dias para a localização do necessário ao prosseguimento do feito.

P. Deferimento.

Guarujá, 25 de abril de 2023.

Mário de Paula Machado

OAB/SP 76.500

Selo Digital nº:1240992PV0112AA004867522A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

NOME **JOSE CUSTODIO DA SILVA** CPF **747.672.918-87**

MATRÍCULA
124099.01.55.2022.4.00033.178.0014635-57

SEXO **Masculino** COR **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE **Casado, com 72 anos de idade.**

NATURALIDADE **Batatais, Estado de São Paulo** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **R.G. nº 12.159.115-SSP/SP** ELEITOR **Sim**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
PAULINO CUSTODIO DA SILVA e ARACI GOULART DA SILVA, end. falecido: Rua Tiradentes, 368, Castelo, Batatais, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO **vinte e três de novembro de dois mil e vinte e dois às 14:23 (quatorze horas e vinte e três minutos)** DIA **23** MÊS **11** ANO **2022**

LOCAL DO FALECIMENTO
Sociedade Portuguesa de Beneficência, em Ribeirão Preto - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE
Parte I - choque, tromboembolismo pulmonar, tromboembolismo periférico. Parte II - mieloma múltiplo, neutropenia febril.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO **O Sepultamento foi no cemitério Municipal da Saudade** DECLARANTE **NÁDIA APARECIDA DA SILVA ANGULO**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. ADELE PAGLIARINI CYPRIANO - CRM nº 197677

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O falecido deixa bens. Era eleitor. Era casado neste cartório, com ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA, dia seis de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco (06/12/1975) no Livro B-32, às folhas 93-, sob nº 9181, deixando as filhas: Daniela - 46 anos e Nádia Aparecida - 43 anos.// (Reg. lavrado no Lv. C-33, fls. 178-F, nº 14635, aos 25/11/2022).-.-.Nada mais me cumpria certificar

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
, era eleitor em Batatais, SP. CEP: 14300-158

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Batatais, 25 de novembro de 2022.

DANIELA MARANI PARPINELI SILVA - Oficial Interina

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas
Comarca e Município de Batatais
Batatais - Estado de São Paulo
Rua Prudente de Moraes, 160 Centro
C.E.P. 14300031 - TEL. 016-3761-7444
EMAIL registrocivilbatatais@outlook.com
Daniela Marani Parpineli Silva - Oficial Interina

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES E TUTELAS
Batatais-SP

Daniela Marani Parpineli Silva - Of. Interina
Paula Inato Daviera - Subst.
Mariana Fiozi de Souza Pegorin - Escr.
1ª V. - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2023 às 16:34, sob o número WGJAJ23700658184. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pb/openDocumento>, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código xnpj187A.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Nome do Juiz do Processo no 1º Grau << Informação indisponível >>

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado.

Intime-se.

Guarujá, 25 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0325/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 26 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2023. Considera-se a data de publicação em 28/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2023 - Dia do Trabalho (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

Advogado
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 27 de abril de 2023.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Tel: 13-3355-4526

Whatsapp: 13-99717-4526 - E-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMINIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA/EXECUÇÃO DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado, expor e requerer o seguinte:

1. Conforme inclusas pesquisa e certidão, não há inventário judicial ou extrajudicial dos bens deixados pelo falecido titular do domínio, sendo necessária, assim, a intimação de suas herdeiras DANIELA e NADIA APARECIDA mencionadas na certidão de óbito de fls., de qualificação ignorada.

2. Anota que a viúva ZILDA já foi intimada à fls. 166.

3. Requer, assim, seja expedida carta para a intimação postal da penhora e da avaliação das herdeiras do titular do domínio DANIELA e NADIA no endereço de fls. 166 (Rua das Acacias,77, Araras, CEP 14307-054, Batatais – SP), protestando pela juntada das taxas postais.

P. Deferimento.

Guarujá, 18 de maio de 2023.

Mário de Paula Machado
OAB/SP 76.500



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1138770

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de INVENTÁRIOS, ARROLAMENTOS E TESTAMENTOS, anteriores a 21/04/2023, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JOSE CUSTODIO DA SILVA, RG: 12159115, CPF: 747.672.918-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de JOSE CUSTODIO DA SILVA, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:*****

SÃO PAULO

- » Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0132271-60.2006.8.26.0002 (002.06.132271-9) Situação: Arquivado. Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 18/05/2006. Reqte: Adilson Coelho da Silva.
» Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0153298-46.1999.8.26.0002 (002.99.153298-9) Situação: Arquivado. Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 01/03/1999. Reqte: Santana Rosa Batista da Silva.
» Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0154574-54.1995.8.26.0002 (002.95.154574-9) Situação: Arquivado. Ação: Arrolamento Comum. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 28/04/1995. Reqte: Rosa Custodio da Silva.
» Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0179495-19.1991.8.26.0002 (002.91.179495-9) Situação: Arquivado. Ação: Arrolamento Comum. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 12/12/1991. Reqte: Nivea Nair da Silva.
» Foro Regional VII - Itaquera - 1ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0309282-62.1986.8.26.0007 (007.86.309282-9) Situação: Extinto. Ação: Arrolamento Comum. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 26/11/1986. Reqte: Maria Desia da Silva.

ARAÇATUBA

- » Foro de Araçatuba - 4ª Vara Cível. Processo: 0005169-82.1994.8.26.0032 (0005169-82.1994.8.26.0032) Situação: Extinto. Ação: Arrolamento Comum. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 07/03/1994. Reqte: Antonio Denizar Custodio da Silva.

SÃO PAULO

- » Foro Central Cível - 10ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0030959-19.1998.8.26.0100 (000.98.030959-0) Situação: Arquivado. Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 19/11/1998. Reqte: SILVIA MARIA DA SILVA.*
» Foro Central Cível - 3ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0901220-94.1966.8.26.0100 (000.66.901220-9) Situação: Arquivado. Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 20/05/1966. Reqte: ANTONIO SILVA.*****
» Foro Central Cível - 4ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0901221-79.1966.8.26.0100 (000.66.901221-9) Situação: Arquivado. Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 05/05/1966. Reqte: CECILIA DA CONCEIÇÃO SILVA.
» Foro Central Cível - 4ª Vara da Família e Sucessões. Processo:

PEDIDO Nº:

0065622735



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/05/2023 às 19:08, sob o número WGJAZ3700823819. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código m86iil3j.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1138770**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

0912205-10.1975.8.26.0100 (000.75.912205-9) Situação: Arquivado. Ação: Arrolamento Comum. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 27/02/1975. Reqte: VIRGINIA NASSA DA SILVA.*****

FRANCA

» Foro de Franca - 3ª Vara Cível. Processo: 0003486-03.1994.8.26.0196 (0003486-03.1994.8.26.0196) Situação: Arquivado. Ação: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento. Assunto: Administração de herança. Data: 19/04/1994. Reqte: Pedra Francisca Ferreira.*****

» Foro de Franca - 3ª Vara Cível. Processo: 0010631-13.1994.8.26.0196 (0010631-13.1994.8.26.0196) Situação: Arquivado. Ação: Arrolamento Comum. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 07/12/1994. Reqte: Pedra Francisca Ferreira.*****

MATÃO

» Foro de Matão - 1ª Vara Cível. Processo: 0001424-46.1999.8.26.0347 (0001424-46.1999.8.26.0347) Situação: Extinto. Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 20/05/1999. Reqte: Aparecida Stein da Silva.*****

MAUÁ

» Foro de Mauá - 5ª Vara Cível. Processo: 0008535-63.2008.8.26.0348 (0008535-63.2008.8.26.0348) Situação: Extinto. Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 13/05/2008. Reqte: Mario Custodio da Silva.*****

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

» Foro de São José dos Campos - 3ª Vara de Família e Sucessões. Processo: 0104619-36.1999.8.26.0577 (1942/1999) Situação: Extinto. Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 24/08/2010. Reqte: MARIA GERTUDRES GARCIA DA SILVA.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação extinto e em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

PEDIDO Nº:**0065622735**



Acesso restrito

> CESDI - Consulta de Escrituras de Separação, Divórcios e Inventários

? AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente a [CANP - Central de Atos Notariais Paulista](#).

Nome

JOAO CUSTODIO DA SILVA

Documento (CPF/CNPJ)

74767291887

Identidade

12159115

Complemento

Livro

Folha

Tipo de ato

Data inicial

//___

Data final

//___

UF



ENDEREÇO


CENTRO EMPRESARIAL VARIG, SETOR COMERCIAL NORTE,
QUADRA 4, BLOCO B, SALA 204,
ASA NORTE, BRASÍLIA/DF | CEP 70714-020

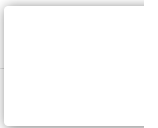
CONTATO

(61) 3772-7800

(61) 3772-7800

CENTRAL DE SUPLENTE Nenhum ato foi encontrado na pesquisa.

 Desenvolvido por Lacuna Software





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Fls. 178 e ss.: Ciente acerca da inexistência de inventário em curso.

Intimem-se as herdeiras de José Custódio, a saber, DANIELA e NADIA, via postal, no endereço indicado junto a fl. 178, acerca da penhora e avaliação do imóvel.

Intime-se.

Guarujá, 19 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0399/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 178 e ss.: Ciente acerca da inexistência de inventário em curso. Intimem-se as herdeiras de José Custódio, a saber, DANIELA e NADIA, via postal, no endereço indicado junto a fl. 178, acerca da penhora e avaliação do imóvel. Intime-se."

Guarujá, 22 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2023. Considera-se a data de publicação em 24/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 178 e ss.: Ciente acerca da inexistência de inventário em curso. Intimem-se as herdeiras de José Custódio, a saber, DANIELA e NADIA, via postal, no endereço indicado junto a fl. 178, acerca da penhora e avaliação do imóvel. Intime-se."

Guarujá, 23 de maio de 2023.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Tel: 13-3355-4526

Whatsapp: 13-99717-4526 - E-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMINIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA/EXECUÇÃO DE QUOTAS CONDOMINIAIS que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS – 61**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado, requerer prazo de 15 (quinze) dias para os recolhimentos necessários.

P. Deferimento.

Guarujá, 30 de maio de 2023.

Mário de Paula Machado
OAB/SP 76.500

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado.

Intime-se.

Guarujá, 30 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0433/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 1 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2023. Considera-se a data de publicação em 05/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 2 de junho de 2023.

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove em desfavor de **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento da taxa postal.

P. Deferimento.

Guarujá, 02 de junho de 2023.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/06/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.33.28
6687706687

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AIDA MARIS M DE P MACHADO
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 16.413-5

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868000000000-0 36705117400-6
11201577297-7 33000189005-1
Data do pagamento 07/06/2023
Valor Total 36,70
=====

DOCUMENTO: 060711
AUTENTICACAO SISBB:
4.60D.422.0B7.FCE.01F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2023 às 17:37 , sob o número WGJA23700960468 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código 02Ejsu8b.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023060290435005
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS			57.729.733/0001-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
00000934120218260223	1ª VARA CÍVEL - GUARUJÁ / SP	11420-030	
Endereço		Código	
Rua Brasilina, nº 91		120-1	
Histórico		Valor	
TAXA POSTAL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS X TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61		36,70	
		Total	36,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 367051174006 | 112015772977 | 330001890051



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023060290435005
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS			57.729.733/0001-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
00000934120218260223	1ª VARA CÍVEL - GUARUJÁ / SP	11420-030	
Endereço		Código	
Rua Brasilina, nº 91		120-1	
Histórico		Valor	
TAXA POSTAL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS X TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61		36,70	
		Total	36,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 367051174006 | 112015772977 | 330001890051



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023060290435005
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS			57.729.733/0001-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
00000934120218260223	1ª VARA CÍVEL - GUARUJÁ / SP	11420-030	
Endereço		Código	
Rua Brasilina, nº 91		120-1	
Histórico		Valor	
TAXA POSTAL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS X TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61		36,70	
		Total	36,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 367051174006 | 112015772977 | 330001890051



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/06/2023 às 17:37, sob o número WGJA23700960468. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código I6IV4S4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Providencie o exequente o recolhimento do complemento da taxa postal, posto que a citação deverá ser feita para as duas herdeiras.

Intime-se.

Guarujá, 15 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0472/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie o exequente o recolhimento do complemento da taxa postal, posto que a citação deverá ser feita para as duas herdeiras. Intime-se."

Guarujá, 16 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0472/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/06/2023. Considera-se a data de publicação em 20/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o exequente o recolhimento do complemento da taxa postal, posto que a citação deverá ser feita para as duas herdeiras. Intime-se."

Guarujá, 19 de junho de 2023.

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Tel: 13-3355-4526

Whatsapp: 13-99717-4526 - E-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMINIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do Processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS – 61**, em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado, requerer prazo adicional de 15 (quinze) dias para os recolhimentos necessários.

P. Deferimento.

Guarujá, 26 de junho de 2023.

Mário de Paula Machado

OAB/SP 76.500

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

RUA SILVIO DAIGE, 280, GUARUJA-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado.

Intime-se.

Guarujá, 28 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0512/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 29 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0512/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2023. Considera-se a data de publicação em 03/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)

Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado. Intime-se."

Guarujá, 30 de junho de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove em desfavor de **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento da taxa postal.

P. Deferimento.

Guarujá, 17 de julho de 2023.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/07/2023 - AUTOATENDIMENTO - 17.39.02
6687706687 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AIDA MARIS M DE P MACHADO
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 16.413-5

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86860000000-1 36705117400-6
11201577297-7 33000189105-8
Data do pagamento 17/07/2023
Valor Total 36,70

DOCUMENTO: 071703
AUTENTICACAO SISBB: 2.A93.5E0.F11.0C4.966

Escolha o formato que deseja salvar:

pdf
txt

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/07/2023 às 17:39 , sob o número WGJA23701231745 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código SIDrm32Y.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023071714254105

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS			57.729.733/0001-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
00000934120218260223	1ª VARA CÍVEL - GUARUJÁ / SP	11420-030	
Endereço		Código	
Rua Brasilina, nº 91		120-1	
Histórico		Valor	
TAXA POSTAL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS X TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61		36,70	
		Total	36,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 367051174006 | 112015772977 | 330001891058



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023071714254105

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS			57.729.733/0001-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
00000934120218260223	1ª VARA CÍVEL - GUARUJÁ / SP	11420-030	
Endereço		Código	
Rua Brasilina, nº 91		120-1	
Histórico		Valor	
TAXA POSTAL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS X TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61		36,70	
		Total	36,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 367051174006 | 112015772977 | 330001891058



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023071714254105

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS			57.729.733/0001-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
00000934120218260223	1ª VARA CÍVEL - GUARUJÁ / SP	11420-030	
Endereço		Código	
Rua Brasilina, nº 91		120-1	
Histórico		Valor	
TAXA POSTAL - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS X TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61		36,70	
		Total	36,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 367051174006 | 112015772977 | 330001891058



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/07/2023 às 17:39, sob o número WGJA23701231745. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código yVx0WRX4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Intimem-se as herdeiras DANIELA e NADIA, via postal, no endereço indicado à fl. 178, acerca da penhora e avaliação do imóvel (fls. 123).

Intime-se.

Guarujá, 18 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0573/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se as herdeiras DANIELA e NADIA, via postal, no endereço indicado à fl. 178, acerca da penhora e avaliação do imóvel (fls. 123). Intime-se."

Guarujá, 19 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0573/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2023. Considera-se a data de publicação em 21/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se as herdeiras DANIELA e NADIA, via postal, no endereço indicado à fl. 178, acerca da penhora e avaliação do imóvel (fls. 123). Intime-se."

Guarujá, 20 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Destinatário(a):
 Daniela
 Rua das Acacias, 77, Araras
 Batatais-SP
 CEP 14307-054

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Bem penhorado: Apartamento 61 da Rua Brasilina, 91, Vl. Castelinho, CEP 11420-030, Guarujá - SP

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 04 de agosto de 2023. Ana Hilida Spolaore Farias, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-900

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Destinatário(a):
 Nadia
 Rua das Acacias, 77, Araras
 Batatais-SP
 CEP 14307-054

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Bem penhorado: Apartamento 61 da Rua Brasilina, 91, Vl. Castelinho, CEP 11420-030, Guarujá – SP

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 04 de agosto de 2023. Ana Hilida Spolaore Farias, Escrevente Técnico Judiciário.

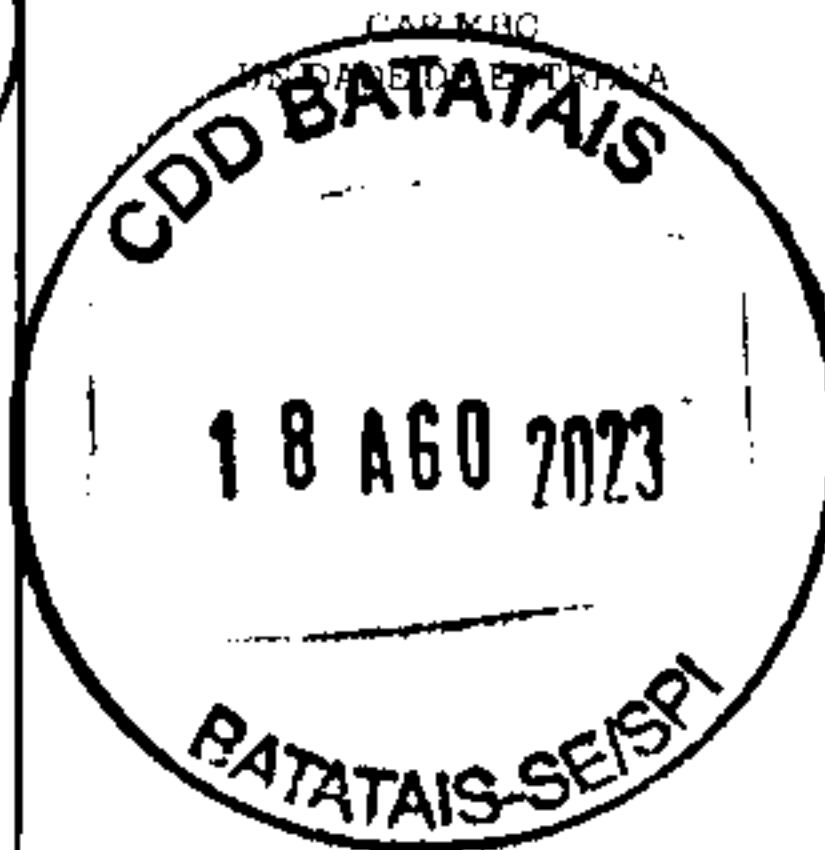


Digital

16/08/2023
LOTE: 163904



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



DESTINATÁRIO

Nadia

Rua das Acacias, 77, -, Araras

Batatais, SP

14307-054

AR551025518JF



TENTATIVAS DE ENTREGA:

1ª 15/08/23 12:57 h

2ª _____ : _____ h

3ª _____ : _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [9] Outros _____
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

Daniela R.S. Squarisi

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

15/08/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DAMELA R.S. SQUARISI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

24333802-8

BV

ROBECIA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Carlos B. do Nascimento
Agte Correios - Carteiro
LOTAÇÃO 81720907
CDD BATATAIS



Digital

16/08/2023
 LOTE: 163904



CARMO
 UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Daniela

Rua das Acácias, 77, -, Araras

Batatais, SP

14307-054

AR551025521JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 18/08/23 12:57h

2ª _____ : _____ h

3ª _____ : _____ h

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

Daniela R.S Squarisi

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DANIELA R.S. SQUARISI

DATA DE ENTREGA

18/08/23

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

243338028



RUBRICA MATRÍCULA DO CARTEIRO

Agente Cartão D. do Nascimento
 LOTAÇÃO: 87120807 - Carteiro
 CDD BATATAIS

MARIO DE PAULA MACHADO**Sociedade de Advogados**

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Tel: 13-3355-4526

Whatsapp: 13-99717-4526 - E-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS nos autos do Processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS** que promove a **TALITA MARQUES DOS SANTOS– 61** em curso por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu (sua) advogado (a) ao final assinado, tendo em vista o retorno positivo dos ARs de fls. 208 e 209, requerer seja certificado o decurso do prazo de manifestação das herdeiras do titular do domínio.

P. Deferimento.

Guarujá, 15 de setembro de 2023.

Mário de Paula Machado

OAB/SP 76.500



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Tendo em vista o AR de fl. 208 assinado por terceiro, determino a intimação da herdeira Nadia por oficial de justiça.

Desse modo, providencie o exequente os recolhimentos necessários.

Intime-se.

Guarujá, 22 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0784/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o AR de fl. 208 assinado por terceiro, determino a intimação da herdeira Nadia por oficial de justiça. Desse modo, providencie o exequente os recolhimentos necessários. Intime-se."

Guarujá, 25 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0784/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2023. Considera-se a data de publicação em 27/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o AR de fl. 208 assinado por terceiro, determino a intimação da herdeira Nadia por oficial de justiça. Desse modo, providencie o exequente os recolhimentos necessários. Intime-se."

Guarujá, 26 de setembro de 2023.

Sociedade de Advogados

CNPJ/MF 10.687.260/0001-30

Rua Montenegro nº 196 – cj. 34 – Ed. Rotary - Guarujá/SP – CEP 11410-903 – Telefax: 13-3355-4526
e-mail: mpmadvocacia@aasp.org.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove em desfavor de **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu advogado ao final assinado, requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

P. Deferimento.

Guarujá, 04 de outubro de 2023.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

04/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:44:34
668706687 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: AIDA MARIS M DE P MACHADO
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 16.413-5

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284463300400044448173994980000010278

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS

CNPJ: 57.729.733/0001-89

NR. DOCUMENTO	100.401
NOSSO NUMERO	28446330000044448
CONVENIO	02844633
DATA DE VENCIMENTO	09/10/2023
DATA DO PAGAMENTO	04/10/2023
VALOR DO DOCUMENTO	102,78
VALOR COBRADO	102,78

NR.AUTENTICACAO 3.2F0.0A2.410.0C2.5E2

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.633004 00044.448173 9 94980000010278
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 04/10/2023	Vencimento 09/10/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS	Nosso Número 28446330000044448	Número Documento 44448	Valor do documento 102,78

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Número do Depósito: **44448**

Nome do Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0000093-41.2021.8.26.0093**

Nome do Réu: **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61** Comarca/Fórum: **GUARUJA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.633004 00044.448173 9 94980000010278
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 04/10/2023	Vencimento 09/10/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS	Nosso Número 28446330000044448	Número Documento 44448	Valor do documento 102,78

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Número do Depósito: **44448**

Nome do Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0000093-41.2021.8.26.0093**

Nome do Réu: **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61** Comarca/Fórum: **GUARUJA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.633004 00044.448173 9 94980000010278
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 04/10/2023	Vencimento 09/10/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS	Nosso Número 28446330000044448	Número Documento 44448	Valor do documento 102,78

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Número do Depósito: **44448**

Nome do Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **0000093-41.2021.8.26.0093**

Nome do Réu: **TALITA MARQUES DOS SANTOS - 61** Comarca/Fórum: **GUARUJA** Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.633004 00044.448173 9 94980000010278
------------------------	--------------	---

Local de pagamento		Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		09/10/2023
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6687-7 / 950001-4
Data do Documento 04/10/2023	Nº do documento 44448	Nosso número 28446330000044448
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 102,78

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
102,78

Pagador
CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS CPF/CNPJ: 57.729.733/0001-89
RUA RUA BRASILINA 91, VILA LUIS ANTONIO
GUARUJA -SP CEP:11420-030

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO DE PAULA MACHADO de Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/10/2023 às 17:44, sob o número WGJAJ23701805423. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000093-41.2021.8.26.0223 e código IVFA153.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Intime-se a herdeira Nadia, via mandado, no endereço de fl. 208.

Intime-se.

Guarujá, 11 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0844/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a herdeira Nadia, via mandado, no endereço de fl. 208. Intime-se."

Guarujá, 12 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0844/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/10/2023. Considera-se a data de publicação em 18/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a herdeira Nadia, via mandado, no endereço de fl. 208. Intime-se."

Guarujá, 17 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
 RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado n°: **223.2023/035917-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) NADIA, Rua das Acacias, 77, Araras, CEP 14307-054, Batatais – SP, da **PENHORA E DA AVALIAÇÃO** realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: Apartamento 61 da Rua Brasilina, 91, Vl. Castelinho, CEP 11420-030, Guarujá - SP

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Guarujá, Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 2023. Elder Quirino Da Silva Batista, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia n° 44448

- R\$ 102,78

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

22320230359179

0000093-41.2021.8.26.0223


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL
RUA SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2023/035917-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Ricardo Fernandes Pimenta Justo, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) NADIA, Rua das Acacias, 77, Araras, CEP 14307-054, Batatais – SP, da **PENHORA E DA AVALIAÇÃO** realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: Apartamento 61 da Rua Brasilina, 91, Vl. Castelinho, CEP 11420-030, Guarujá - SP

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Guarujá, Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 2023. Elder Quirino Da Silva Batista, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 44448

- R\$ 102,78

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Nádia Aparecida da Silva Angulo
 24.333.721-8



0000093-41.2021.8.26.0223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos sobre o imóvel da executada Talita Marques dos Santos, descrito na matrícula nº 63234 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá (fls. 91/94).

Fica nomeado a atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se, assim, a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail e número de celular para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema "on-line" não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Expeça-se ainda mandado de avaliação, a fim de que o oficial de justiça avalie apenas os direitos do(a) executado(a)).

Intime(m)-se também o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e avaliação.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em

Talita Marques dos Santos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:

(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marco Antônio Peixoto (30812)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2023/035917-9, dirigi-me ao endereço informado: RUA DAS ACÁCIAS, 77, nesta, no dia 04/12/2023, e lá estando às 11h4min, fui informado por Carla Aparecida Teruel Garcia de que a parte não mais residia no local.

CERTIFICO mais que após, às 12h2min, diligenciei na RUA MAESTRO ALBERTO PERRONI, nº 35 - Jd. Anselmo Testa - Batatais/SP (endereço atual da parte, levantado durante as diligências) e lá estando, **INTIMEI Nádia Aparecida da Silva Ângulo** (arrolada como Nadia), que informou ser o seu RG: 24.333.721-8, lendo-lhe o mandado/Decisão, dando-lhe conhecimento de seu inteiro teor e em seguida entreguei-lhe a contrafé, que aceitou, apondo sua assinatura no anverso do mandado/folha de rosto. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Batatais, 04 de dezembro de 2023.

Número de Cotas: 01
 Diligência paga, R\$ 102,78
 Guia nº. 044448
 Remanescente: 00 (não há)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0000093-41.2021.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS, nos autos do Processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove **TALITA MARQUES DOS SANTOS- 61**, que tramita por este R. Juízo, vem à presença de V.Exa., por seu(sua) advogado(a) ao final assinado(a), tendo em vista que até a presente data não houve impugnação da penhora/avaliação pela executada ou pelos titulares de domínio regularmente intimados, requerer seja certificado o decurso do prazo e deferido o prosseguimento do feito com a realização LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, requerendo nos termos do art. 883 do CPC seja nomeada gestora a empresa “GRUPO LANCE”, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., por intermédio de seus leiloeiros habilitados no TJSP – www.grupolance.com.br –3003-0577 (LEILOEIRO HABILITADO: Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125), realizando-se o dito praceamento por meio eletrônico através do Portal www.grupolance.com.br.

Requer, ainda:

- a) A intimação das praças da devedora (solteira), na pessoa de seu procurador, pela imprensa oficial;
- b) A intimação das praças por via postal da titular do domínio ZILDA FERREIRA ROSA DA SILVA à Rua das Acácias nº 77 – Batatais/SP – CEP 14.307-054 e das herdeiras do falecido titular do domínio JOSE CUSTODIO DA SILVA Sras. DANIELA R.. S. SQUARISI à Rua das Acácias nº 77 – Batatais/SP – CEP 14.307-054 e NADIA APARECIDA DA SILVA ANNGULO à Rua Maestro Alberto Perroni, nº 35 - Jd. Anselmo Testa - Batatais/SP – CEP 14315-050, protestando pela juntada das taxas postais;
- c) Seja expedido edital para a intimação das praças das pessoas acima mencionadas, assim como dos demais interessados.

P. Deferimento.

Guarujá, 19 de fevereiro de 2024.

Mario de Paula Machado
OAB/SP 76.500

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****1ª VARA CÍVEL****Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000093-41.2021.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
Executado: **Talita Marques dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu, em 16/02/2024, o prazo para a requerida e as titulares dominiais impugnarem a penhora ou avaliação do imóvel de fls.91/94 . Nada Mais. Guarujá, 28 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Leandro Cardinali Sardenberg, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Teжереba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condomínio Edifício Princess**
 Executado: **Talita Marques dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Fernandes Pimenta Justo**

Vistos.

Diante da ausência de impugnação à avaliação de fl. 123, homologo-a.

1. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

2. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

3. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

4. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

5. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada, devendo ser observado no caso de bem de incapaz, o disposto no art. 896 do CPC e art. 262 das NSCGJ. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

6. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro(a), através de depósito em conta judicial no Banco do Brasil S/A, agência 6687-7.

7. De acordo com o objetivo rodízio estabelecido pelo juízo, nomeio o(a) leiloeiro(a) oficial **Daniel Melo Cruz**, Matrícula na Jucesp nº 1125, para proceder a alienação eletrônica do bem imóvel penhorado com divulgação e captação de lances em tempo real. O(a) leiloeiro(a) deverá realizar o peticionamento com observância do disposto no Comunicado Conjunto nº 315/2023.

8. O(A) leiloeiro(a) poderá dispor de plataforma eletrônica própria ou contratada para a realização dos trabalhos. Neste caso, ou seja, se o(a) leiloeiro(a) público fizer a opção de recorrer a empresas para que prestem auxílio destinado à realização do leilão, a medida será adotada sob sua exclusiva responsabilidade (NSCGJ, § 1º do art. 251-B).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

9. Desde logo, fixo a comissão do(a) leiloeiro(a) em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante **também através de depósito em conta judicial**, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

10. O leilão será presidido pelo(a) leiloeiro(a) oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

11. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

12. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

13. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

14. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cabendo ao(a) leiloeiro(a) efetuar a publicação do EDITAL em seu sítio eletrônico.

15. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil, **sem quaisquer acréscimos ou exclusões**.

16. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar:

(i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;

(ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado.

17. Em qualquer caso, a proposta deverá observar os exatos termos do art. 895 do CPC.

18. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

19. Ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, 280, sala 3, Jardim Tejereba - CEP 11440-900, Fone:
(13) 33862950, Guarujá-SP - E-mail: Guarujá1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

20. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

21. Para a garantia da higidez do negócio, **providencie o(a) leiloeiro(a) acima nomeado(a)** a intimação das pessoas elencadas no art. 889, do Código de Processo Civil constantes na matrícula, COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, juntando, posteriormente, os comprovantes de intimação aos autos. Deverá ainda peticionar aos juízos titulares de penhoras averbadas, comunicando-se a realização do leilão.

22. O executado será intimado pelo DJE, na pessoa do seu advogado, ou na ausência, quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A Municipalidade será cientificada via portal eletrônico ou mandado, caso necessário.

23. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

24. Por ocasião da elaboração do Auto de Arrematação, **deverá ser observado o teor do art. 269 das NSCGJ.**

25. **Frutífero o leilão, o exequente e todos demais credores habilitados, incluindo-se titulares de eventuais penhoras no rosto dos autos, deverão apresentar a planilha atualizada do débito para a data da arrematação, que será considerada para oportuna decisão de distribuição do valor do lance.**

26. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do(a) leiloeiro(a) possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

27. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Guarujá, 28 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0115/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)	D.J.E
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da ausência de impugnação à avaliação de fl. 123, homologa-se o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. 2.O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. 3.No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. 4.Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. 5.No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada, devendo ser observado no caso de bem de incapaz, o disposto no art. 896 do CPC e art. 262 das NSCGJ. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 6.O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro(a), através de depósito em conta judicial no Banco do Brasil S/A, agência 6687-7. 7.De acordo com o objetivo rodízio estabelecido pelo juízo, nomeio o(a) leiloeiro(a) oficial Daniel Melo Cruz, Matrícula na Jucesp nº 1125, para proceder a alienação eletrônica do bem imóvel penhorado com divulgação e captação de lances em tempo real. O(a) leiloeiro(a) deverá realizar o peticionamento com observância do disposto no Comunicado Conjunto nº 315/2023. 8.O(A) leiloeiro(a) poderá dispor de plataforma eletrônica própria ou contratada para a realização dos trabalhos. Neste caso, ou seja, se o(a) leiloeiro(a) público fizer a opção de recorrer a empresas para que prestem auxílio destinado à realização do leilão, a medida será adotada sob sua exclusiva responsabilidade (NSCGJ, § 1º do art. 251-B). 9.Desde logo, fixo a comissão do(a) leiloeiro(a) em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante também através de depósito em conta judicial, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 10.O leilão será presidido pelo(a) leiloeiro(a) oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 11.Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 12.Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 13.Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. 14.O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cabendo ao(a) leiloeiro(a) efetuar a publicação do EDITAL em seu sítio eletrônico. 15.O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil, sem quaisquer acréscimos ou exclusões. 16.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. 17.Em qualquer caso, a proposta deverá observar os exatos termos do art. 895 do CPC. 18.A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. 19.Ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. 20.Igualmente, ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 21.Para a garantia da higidez do negócio, providencie o(a) leiloeiro(a) acima nomeado(a) a intimação das pessoas elencadas no art. 889, do Código de Processo Civil constantes na matrícula, COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, juntando, posteriormente, os comprovantes de

intimação aos autos. Deverá ainda peticionar aos juízos titulares de penhoras averbadas, comunicando-se a realização do leilão. 22.O executado será intimado pelo DJE, na pessoa do seu advogado, ou na ausência, quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A Municipalidade será cientificada via portal eletrônico ou mandado, caso necessário. 23.Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 24.Por ocasião da elaboração do Auto de Arrematação, deverá ser observado o teor do art. 269 das NSCGJ. 25.Frutífero o leilão, o exequente e todos demais credores habilitados, incluindo-se titulares de eventuais penhoras no rosto dos autos, deverão apresentar a planilha atualizada do débito para a data da arrematação, que será considerada para oportuna decisão de distribuição do valor do lance. 26.A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do(a) leiloeiro(a) possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. 27.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Guarujá, 29 de fevereiro de 2024.

0000093-41.2021.8.26.0223 (NOMEÇÃO)

ANTONIO CESAR DO MONTE <amonte@tjsp.jus.br>

Qui, 29/02/2024 16:48

Para: DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR <DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJASP

Processo Digital nº: 0000093-41.2021.8.26.0223

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Condomínio

Exequente: Condomínio Edifício Princess

Executado: Talita Marques dos Santos

DECISÃO: "... 7.De acordo com o objetivo rodízio estabelecido pelo juízo, nomeio o(a) leiloeiro(a) oficial Daniel Melo Cruz, Matrícula na Jucesp nº 1125, para proceder a alienação eletrônica do bem imóvel penhorado com divulgação e captação de lances em tempo real. O(a) leiloeiro(a) deverá realizar o peticionamento com observância do disposto no Comunicado Conjunto nº 315/2023... "



ANTÔNIO CÉSAR DO MONTE

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Avenida Dom Pedro I, s/n, 280 - Jardim Tejereba - Guarujá/SP - CEP: 11440-900

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 206

E-mail: amonte@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2024. Considera-se a data de publicação em 04/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mario de Paula Machado (OAB 76500/SP)
Joao Felipe Pignata (OAB 358142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da ausência de impugnação à avaliação de fl. 123, homologo-a. 1. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. 2. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. 3. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. 4. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. 5. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada, devendo ser observado no caso de bem de incapaz, o disposto no art. 896 do CPC e art. 262 das NSCGJ. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 6. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro(a), através de depósito em conta judicial no Banco do Brasil S/A, agência 6687-7. 7. De acordo com o objetivo rodízio estabelecido pelo juízo, nomeio o(a) leiloeiro(a) oficial Daniel Melo Cruz, Matrícula na Jucesp nº 1125, para proceder a alienação eletrônica do bem imóvel penhorado com divulgação e captação de lances em tempo real. O(a) leiloeiro(a) deverá realizar o peticionamento com observância do disposto no Comunicado Conjunto nº 315/2023. 8. O(A) leiloeiro(a) poderá dispor de plataforma eletrônica própria ou contratada para a realização dos trabalhos. Neste caso, ou seja, se o(a) leiloeiro(a) público fizer a opção de recorrer a empresas para que prestem auxílio destinado à realização do leilão, a medida será adotada sob sua exclusiva responsabilidade (NSCGJ, § 1º do art. 251-B). 9. Desde logo, fixo a comissão do(a) leiloeiro(a) em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante também através de depósito em conta judicial, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 10. O leilão será presidido pelo(a) leiloeiro(a) oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 11. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 12. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 13. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. 14. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cabendo ao(à) leiloeiro(a) efetuar a publicação do EDITAL em seu sítio eletrônico. 15. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil, sem quaisquer acréscimos ou exclusões. 16. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - os débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado. 17. Em qualquer caso, a proposta deverá observar os exatos termos do art. 895 do CPC. 18. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. 19. Ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. 20. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do(a) leiloeiro(a), devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 21. Para a garantia da higidez do negócio, providencie o(a) leiloeiro(a) acima nomeado(a) a

intimação das pessoas elencadas no art. 889, do Código de Processo Civil constantes na matrícula, COM PELO MENOS 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, juntando, posteriormente, os comprovantes de intimação aos autos. Deverá ainda peticionar aos juízos titulares de penhoras averbadas, comunicando-se a realização do leilão. 22.O executado será intimado pelo DJE, na pessoa do seu advogado, ou na ausência, quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A Municipalidade será cientificada via portal eletrônico ou mandado, caso necessário. 23.Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 24.Por ocasião da elaboração do Auto de Arrematação, deverá ser observado o teor do art. 269 das NSCGJ. 25.Frutífero o leilão, o exequente e todos demais credores habilitados, incluindo-se titulares de eventuais penhoras no rosto dos autos, deverão apresentar a planilha atualizada do débito para a data da arrematação, que será considerada para oportuna decisão de distribuição do valor do lance. 26.A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do(a) leiloeiro(a) possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. 27.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Guarujá, 29 de fevereiro de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ

Processo nº: **0000093-41.2021.8.26.0223**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	20/05/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	23/05/2024 às 15:20

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	23/05/2024 às 15:20
	Encerramento do 2º Leilão:	18/06/2024 às 15:20

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 04 de março de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125